



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

**EDITAL Nº 31/2023 ASSINADO
PREGÃO ELETRÔNICO**

Proc. Adm. – SEI nº03759.2023-4		Data de abertura: 26/12/2023, às 10h:00 (horário de Brasília). Sítio https://www.gov.br/compras/pt-br UASG: 070022	
Forma: Eletrônica	Sistema de Registro de Preços - SRP: Sim	Ampla Participação Vide tópico 11.2.3. do Termo de Referência	Reserva de quota ME/EPP: Não
Objeto Contratação de empresa especializada no fornecimento de certificados digitais e tokens de forma on-line, presencial e por visitas técnicas 01 Grupo (composto de 08 itens)		Decreto nº 7.174: Não	Margem de preferência: Não
Valor total estimado: R\$ 230.920,79 (duzentos e trinta mil novecentos e vinte reais e setenta e nove centavos)		Vistoria: Não se aplica	Amostra/Demonstração: Não
Critério de Julgamento Menor preço		Modo de Disputa: "aberto e fechado"	Pregoeiro: Maksen Augusto do Nascimento.
Documentação de habilitação Documentação de habilitação Requisitos básicos e específicos – Seção 12 deste Edital			
Órgão Gerenciador Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso			
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TRE-MT pelo endereço Portal de Compras do Governo Federal , selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "070022". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço https://www.tre-mt.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-das-contratacoes/licitacoes/licitacoes			

PREGÃO Nº 31/2023

FORMA ELETRÔNICA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES Nº 03759.2023-4

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, sediado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo - Setor "E", Cuiabá/MT, CEP 78.049-941, torna público que realizará licitação na modalidade **pregão, na forma eletrônica**, tipo **menor preço**, visando o REGISTRO DE PREÇOS de PARA FORNECIMENTO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL E MÍDIAS MAGNÉTICAS (TOKEN), conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste edital. A licitação será regida pelas nos termos da Leis n. 10.520/2002, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e alterações, e a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações (regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015) e dos Decretos n. 7.892/2013 e 10.024/2019, e as exigências estabelecidas neste Edital.

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso opta por realizar esta licitação tendo como fundamento a Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente na Lei nº 8.666/1003, e Lei Complementar nº 198, de 28 de junho de 2023, que prorroga até 30 de dezembro de 2023 a validade da antiga Lei de Licitações ([Lei 8.666, de 1993](#)) e da Lei do Pregão ([Lei 10.520, de 2002](#)).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual **contratação de empresa especializada no fornecimento de certificados digitais e tokens de forma on-line, presencial e por visitas técnicas**, ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação é constituída de 01 Grupo (composto de 08 Itens), conforme Termo de Referência, devendo o interessado oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. As **especificações do objeto**, condições de fornecimento, quantitativo, prazos, obrigações, e demais procedimentos a serem seguidos estão descritos detalhadamente no Termo de Referência e Anexos, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas.

1.5. Mesmo em caso de expressa contradição entre as especificações acima citadas, não se alegará indução ao erro, devendo o licitante se atentar unicamente às descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não existem órgãos partícipes.

2.2. A ata de registro de preços resultante desta licitação **não** poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, conforme Decreto nº 7.892, de 2013 (atualizado).

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023/2024, na classificação apropriada.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no [Portal de Compras do Governo Federal](#), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 4.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.6.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 5.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 5.2.** Não poderão participar desta licitação os interessados:
- a)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU - Plenário;
 - b)** Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (cfr. art. 54, II, da Constituição Federal);
 - c)** Sociedades Cooperativas e Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - d)** Empresário ou sociedade empresária que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, falência, fusão, cisão ou incorporação;
 - e)** Empresa que tenha sido declarada inidônea perante a Administração Pública, ou impedida para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com o TRE-MT, enquanto perdurarem os efeitos da sanção. **Esta exigência será estendida ao sócio majoritário da empresa interessada;**
 - f)** Empresa que possua, entre seus sócios, servidor do TRE-MT, seus cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou de juízes vinculados a este Tribunal;
 - g)** Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO;
 - h)** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 5.3.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 5.3.1.1.** a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
- 5.3.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 5.3.3.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.3.4.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 5.3.5.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 5.4.** A empresa que incidir nas vedações acima será inabilitada.
- 5.5.** As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.
- 5.6.** De acordo com o art. 1º, da Resolução 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução 7/2005, a CONTRATADA não poderá “contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membro ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.
- 5.7.** Nos termos do art. 7º, do Decreto nº 7.203/2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 5.8.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, exceto a licitante beneficiada com a Lei Complementar 123/06 que poderá apresentar a documentação de regularidade fiscal vencida no momento do Pregão e terá até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação do (a) Pregoeiro (a), para comprovar a sua regularização.
- 5.9.** A omissão de informações por parte da empresa, ou a declaração falsa, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3.** Além da documentação de praxe, a proposta deverá conter:
- 6.3.1.** Quadro detalhado de preços dos serviços e materiais a serem entregues (inclusive a marca e modelo do token a ser fornecido);
 - 6.3.2.** Dados e contatos do preposto: e-mail e o número de telefone para realização contatos e notificações por parte da fiscalização e da Administração do Tribunal, observando que as correspondências se darão prioritariamente por e-mail;
 - 6.3.2.a.1.** Faculta-se o fornecimento de um e-mail e número de telefone de um funcionário dedicado (contato técnico) para atendimento das demandas relativas a execução do contrato.
 - 6.3.3.** O endereço e dados de contato relativos às certificadoras (AR – Autoridade de Registro) na região metropolitana de Cuiabá, além de outras que possuir no Estado, ou indicar link para visualização;
- 6.4.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 6.5.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.6.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 6.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- Valor total do grupo único;
 - A quantidade de unidades (deverá ser cotada a quantidade total prevista para os itens do grupo);
 - Descrição detalhada do objeto/marca e garantia.
- 7.2. Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Pregão e seu anexo, bem como, na legislação aplicável.
- 7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
- 7.4. Nesta oportunidade deverá ser anexada ao sistema, a seguinte documentação:
- 7.4.1. Quadro detalhado de preços dos serviços e materiais a serem entregues (inclusive a marca e modelo do token a ser fornecido);
 - 7.4.2. Dados e contatos do preposto: e-mail e o número de telefone para realização contatos e notificações por parte da fiscalização e da Administração do Tribunal, observando que as correspondências se darão prioritariamente por e-mail;
 - 7.4.2.a.1 Faculta-se o fornecimento de um e-mail e número de telefone de um funcionário dedicado (contato técnico) para atendimento das demandas relativas a execução do contrato.
 - 7.4.3. O endereço e dados de contato relativos às certificadoras (AR – Autoridade de Registro) na região metropolitana de Cuiabá, além de outras que possuir no Estado, ou indicar link para visualização;
- 7.5. No preço proposto estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para a execução do objeto: salários, seguros, impostos, taxas, contribuições, encargos exigidos por lei: previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 7.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.7. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 7.8. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 7.9. O critério de julgamento será o de menor preço do grupo.
- 7.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
- 7.11. A ausência e/ou insuficiência de informações sobre o serviço a ser prestado poderá importar a desclassificação da proposta.
- 7.12. Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Pregão e seus anexos, bem como, na legislação aplicável.
- 7.10. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da empresa proponente, das condições estabelecidas no Termo de Referência.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.
- 8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.3. Compete à licitante o acompanhamento da sessão pública, via sistema, ficando responsável pelos eventuais ônus decorrentes da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou pelo Pregoeiro, ou de sua desconexão.

9. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- 9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.2. O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública do Pregão Eletrônico, solicitar informações às licitantes, acerca de suas propostas/documentações, utilizando a ferramenta de conversação disponível no sistema.
- 9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.5. O critério de julgamento das propostas para fins de ordenamento da classificação será o de menor preço – valor total do Grupo e o menor preço (Anexo II, deste Edital).

10 - DA FASE DE LANCES

- 10.1. Concluída a classificação das propostas, o Pregoeiro iniciará a etapa competitiva, na qual as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema.
- 10.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total grupo único (vide Termo de Referência, item 12) .
10. 2. A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance ofertado e de seu respectivo valor consignado no registro
 10. 3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
 10. 4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
 10. 5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 10. 6. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 10. 7. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 10. 8. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 10. 9. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
 10. 10. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 10. 11. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
 10. 12. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro.

- 10.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.16. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 10.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.18. **Por se tratar de licitação não exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 10.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5%** (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5%** (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 10.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 10.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- a) prestados por empresas brasileiras;
 - b) prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - c) prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 10.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das prevista deste Edital.
- 10.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.25.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 10.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.
- 11.2. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 11.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:
- 11.3.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 11.3.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 11.3.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - 11.3.4. **apresentar preço final superior ao preço unitário e total máximo** fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 11.4. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 11.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
 - 11.4.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 11.5. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 11.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item (após a fase de lance), e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 11.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 11.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 11.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (dois)**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.10. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 11.11. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.12. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos envolvidos na contratação;

11.13. Erro no preenchimento da planilha não constitui motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

11.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

11.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.16. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

11.17. Em relação ao Grupo não exclusivo para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

12. 1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

12.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

12. 2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.2.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.2.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12. 3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

12.3.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

12.3.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.3.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

12. 4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12. 5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12. 6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12. 7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12. 8. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a **documentação** relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12. 9. Habilitação Jurídica:

12.9.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.9.2. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.9.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.9.4. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.9.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.9.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.10. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 12.10.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 12.10.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 12.10.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.10.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.10.5. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.11. Qualificação Econômico-Financeira

- 12.11.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 12.11.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - a) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - b) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
 - c) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **superiores a 1 (um)** resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	
SG =	Ativo Total	
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	
LC =	Ativo Circulante	
	Passivo Circulante	

- 12.11.3. As empresas que apresentarem resultado **inferior** ou **igual** a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

12.12. Habilitação Técnica

12.12.1. Um **atestado** ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços similares ao objeto desta licitação contendo, no mínimo **50** (cinquenta) certificações tipo A3 e 10 (dez) visitas técnicas.

- 12.12.1.1. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos;
- 12.12.1.2. Deverão ser disponibilizadas todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados;
- 12.12.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, quando será aceito apenas mediante a apresentação do contrato;
- 12.12.1.4. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
- 12.12.1.5. A critério da CONTRATANTE, poder-se-á realizar diligência nos referidos atestados de capacidade técnica apresentados pela CONTRATADA.

12.13. Outros Documentos/Informações

- 12.13.1. Declaração de que em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme Anexo III do Edital.
- 12.13.2. Comprovação da Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
 - 12.13.2.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE e a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013.
 - 12.13.2.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).
- 12.12. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.
- 12.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 12.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 12.15. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 12.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 12.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 12.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 12.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.20. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.21. Será declarada vencedora a licitante que, atendidas as demais exigências fixadas neste Edital, apresentar:

a) o menor valor para o grupo único.

12.22. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

13. DA PROPOSTA AJUSTADA

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

a) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

c) Dados pessoais do representante legal da empresa apto a assinar a ata de registro de preços/contrato.

13.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

13.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

13.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Conforme disposto no inciso II, do art. 11, do Decreto nº 7.892/2013, será incluído como anexo à Ata de Registro de Preços, o Cadastro de Reserva composto por licitantes que aceitem praticar preço igual ao registrado pelo licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

14.1.1. Na fase de Homologação, após verificado pelo sistema se há fornecedores aptos ao Cadastro de Reserva, a autoridade competente informará, via sistema, data/hora do fim do Cadastro de Reserva (prazo mínimo de 24hs) e convocará as licitantes;

14.1.2. O sistema enviará um e-mail às licitantes com propostas NÃO RECUSADAS para que elas possam aderir ao cadastro de reserva pelo preço do primeiro colocado;

14.1.3. O e-mail deverá conter, além da identificação da licitação/item, a quantidade que será fornecida pela empresa (obtida da proposta do fornecedor), o preço e a data/hora fim do cadastro de reserva;

14.1.4. As licitantes convocadas registrarão o interesse de fazer parte do cadastro de reserva para a execução do objeto, ao mesmo preço do vencedor do certame;

14.1.5. As propostas em desconformidade com as exigências deste edital ou com preços unitários diferentes da proposta vencedora serão desconsideradas.

14.2. Compete exclusivamente ao licitante acompanhar a convocação no sistema eletrônico e registrar sua intenção de participar do cadastro de reserva dentro do prazo concedido pela autoridade competente, sob pena de não participação do procedimento;

14.3. A gestão do cadastro de reserva será feita pela autoridade competente e o referido cadastro poderá ser visualizado pelo cidadão na consulta pública de visualização de ata.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.2.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.2.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços (quando for o caso) ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.3.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.3.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário, o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua(s) convocação(ões), para assinar(em) a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade é 12 meses, sob pena de decair(em) do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2. Alternativamente à(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja(m) assinada(s) no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

18.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

18.4. Será formalizada 1 (uma) Ata de Registro de Preços para o registro do Grupo único, constante no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, observada a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

19.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme anexo deste Edital.

19.2. De acordo com o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, aplicável subsidiariamente à modalidade pregão, o termo de contrato é facultativo nas contratações com valor de até **R\$176.000,00** (cento e setenta e seis mil reais).

19.3. Como condição para a emissão da Nota de Empenho e Contrato, a licitante vencedora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha se utilizado das prerrogativas Lei Complementar nº 123, de 2006.

19.4. A empresa fornecedora deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

19.5. A empresa vencedora será convocada, mediante ofício, a comparecer ao TRE/MT para assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do ofício, sob pena de decair o direito à contratação.

19.6. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pelo TRE-MT.

19.6.1. O pedido poderá ser encaminhado no e-mail da Coordenadoria de Material e Patrimônio (cmp@tre-mt.jus.br), que após prestar as informações necessárias o submeterá à consideração da autoridade competente

19.6.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento, devendo a empresa vencedora atestar seu recebimento no mesmo prazo indicado acima.

19.6.3. Na hipótese de não cumprimento do prazo indicado, ou de haver recusa da empresa vencedora em assinar o contrato e/ou retirar/receber a Nota de Empenho, fica facultado à Administração proceder à adjudicação do objeto da contratação às demais licitantes, que constarem do cadastro de reserva, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à empresa vencedora.

19.7. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

19.7.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

19.7.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

19.7.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

19.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 meses, nos moldes do art. 57, incisos II da Lei nº 8.666/1993.

19.9. A emissão da nota de empenho em favor da licitante CONTRATADA só deverá ser efetuada após consulta ao SICAF e CADIN (nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN), quanto à regularidade fiscal e trabalhista, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

19.10. No ato da assinatura do contrato, a licitante adjudicatária deverá indicar formalmente preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento de contrato.

20. DO PREÇO E DO REAJUSTE

20.1. Os preços registrados são irajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

20.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Comparecer na sede da Contratante, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação pela Seção competente, para assinatura do contrato, caso a empresa a ser contratada tenha sede na Capital ou possua representante legal na mesma.

21.1.1. Alternativamente, devolver o contrato recebido por meio eletrônico, devidamente assinado, no mesmo prazo do item anterior, após notificação pela seção competente, caso a empresa a ser contratada não tenha sede nesta Capital;

21.1.2. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação, apresentando sempre que exigido pela fiscalização os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;

21.1.3. Não colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 - CNJ e Parecer Assjuz nº 578/2012 - SADP 77.575/2012).

21.1.4. Interagir com o Contratante no que se refere ao contrato;

21.1.5. Acompanhar e cumprir os prazos contratuais;

21.1.6. Garantir a veracidade das informações fornecidas ao Contratante;

21.1.7. Demais obrigações específicas quanto à execução dos serviços constam no Termo de Referência e na minuta de contrato anexa ao Edital.

21.1.8. Cumprir os critérios de sustentabilidade previstos no item 12.5 do Termo de Referência.

22. DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MT

22.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

22.1.1. Recusar os serviços executados, ou os materiais que não atenderem as especificações estabelecidas no Termo de Referência, anotando o fato, como descumprimento parcial da contratação.

22.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

22.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro 22.1.4. das normas do Termo de Referência e do Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

22.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8666/93;

22.1.6. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas deste Termo de Referência e do Contrato;

22.1.7. Verificar a manutenção pela Contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;

22.1.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

22.1.9. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados, manifestando-se formalmente em todos os atos representativos relativos à execução do contrato;

22.1.10. Anotar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando, no que julgar necessário, à regularização das faltas e defeitos observados;

22.1.11. Aplicar à Contratada as penalidades por descumprimento do Termo de Referência e de cláusulas contratuais.

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. A Ata de Registro de Preços será acompanhada pelo ocupante do cargo de **Coordenador de Infraestrutura Computacional**, titular ou em substituição.

23.2. A execução contratual será fiscalizada por representantes da Administração a serem designados por meio de Ordem de Serviços, conforme dispõe o tópico 7 do Termo de Referência e a minuta contratual anexa a este Edital.

24. DO PAGAMENTO

24.1. O valor do pagamento será calculado e ajustado entre a Fiscalização e a Contratada, conforme a **demand**, mediante os serviços prestados e o material fornecido de acordo com valores estabelecidos na proposta de preços, sendo devidos somente os serviços efetivamente executados no mês.

24.2. Ocorrera à retenção ou **glosa** no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando este não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

24.3. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária em até **30** (trinta) dias após o protocolo/recebimento da nota fiscal/fatura, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

24.3.1. salvo no caso de necessidade de retenção de valor referente a multas, quando esse prazo poderá ser de até 15 dias úteis.

24.3.2. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo para pagamento começará a fluir por inteiro a partir da reapresentação da fatura, sem ônus para o TRE-MT.

24.4. A data de vencimento da fatura nunca poderá ser inferior a 30 dias da data de seu efetivo encaminhamento ao Tribunal.

24.5. A nota fiscal deverá ser apresentada em duas vias para que possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, devendo conter as seguintes especificações:

- A data de emissão da nota fiscal;
- O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- Quantidades e especificações material/serviços que foi(ram) entregue(s)/executados;
- O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
- O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência, para recebimento dos créditos.

24.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

24.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

24.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

24.6.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

24.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

24.7. O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

24.8. O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pela Contratada.

24.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

24.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração, conforme IN/SRF nº 1.234/2012.

24.10. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Com base nos mais recentes entendimentos do TCU, com o objetivo de facilitar a visualização por parte da contratada das sujeições a sanções, expõem-se o quadro resumo abaixo (rol exemplificativo):

25.1.2. Advertência:	25.1.2.1. Caso seja verificado o descumprimento contratual não reiterado e sem prejuízos aos trabalhos, aos jurisdicionados ou aos servidores e pessoal a serviço do Tribunal, poderá ser aplicada a sanção de advertência.
25.1.3. Multa de:	25.1.3.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculado sobre o valor da contratação, no caso de atraso injustificado na emissão dos certificados, limitada a 10% do valor total da contratação;
	25.1.3.2. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculado sobre o valor total da contratação, no caso de atraso injustificado na entrega ou na substituição dos tokens, limitada a 10% do valor total da contratação;
	25.1.3.3. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculado sobre o valor total da contratação, no caso de atraso injustificado de atendimento da garantia ou prestação de suporte técnico, limitada a 10% do valor total da contratação;
	25.1.3.4. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculado sobre o valor total da contratação, no caso de não atendimento ou resposta efetiva do preposto a comunicado ou solicitação em até três dias úteis, limitada a 10% do valor total da contratação;
	25.1.3.5. No caso de não cumprimento de agendamento de atendimento em uma das AR disponibilizadas pela empresa, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por cancelamento, calculado sobre o valor total da contratação, limitada a 10% do valor total da contratação;
	25.1.3.6. 1% (um por cento) do valor total da contratação por visita técnica, no caso de não realização da visita nas datas e horários agendados ou de recusa dos serviços pela fiscalização, calculado sobre o valor total da contratação, limitada a 10% do valor total da contratação;
	25.1.3.7. 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução parcial da obrigação que resultem em prejuízos ao Tribunal;
	25.1.3.8. 1% (um por cento) sobre o valor da contratação no caso de descumprimento das demais condições firmadas neste documento, especialmente daquelas resumidas no tópico 9 (obrigações da empresa a ser contratada). a) A multa será contada por dia, no caso de obrigação relativa a prazos fixos para cumprimento e será limitada a limitada a 10% do valor total da contratação;
	25.1.3.9. No caso de inexecução total da obrigação ou caso o descumprimento contratual provoque prejuízo ao Erário Público, aos jurisdicionados ou aos servidores e pessoal a serviço do Tribunal, a multa será de 10% do valor total da contratação cumulada a demais penalidades;

25.2. A Gestão do Contrato poderá deixar de propor a aplicação da penalidade de multa, se a situação não for reiterada e se a empresa a ser contratada apresentar e executar em tempo hábil – imediatamente após a verificação da falta – uma solução de contorno que impeça prejuízos

à realização dos serviços, em qualquer caso, exclusivamente as suas expensas. Entretanto, poderá ainda caber a sanção de advertência, a juízo da Administração do Tribunal e deverá ser recolhida a Glosa se cabível.

25.3. O descumprimento parcial da contratação poderá ensejar as mesmas penalidades daquelas aplicáveis no caso de descumprimento total, a critério da administração do Tribunal, se reiterada ou se causar prejuízo significativo a esta Corte ou a seus jurisdicionados.

25.4. Após 20 (vinte) dias da data assinalada para cumprimento da obrigação pactuada no contrato, o Tribunal poderá, a seu exclusivo critério, recusar o objeto da contratação aplicando a multa similar a aquela por descumprimento total da contratação.

25.5. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

25.5.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;
25.5.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

25.5.2.1. A multa **prevista** será aplicada até o limite máximo de **5%** (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

25.5.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

25.5.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

25.5.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

25.5.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa **administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o **valor** total da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

25.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

25.5.5. Suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento de contratar com** o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

25.5.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente **todos** os requisitos abaixo:

- I. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- II. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- III. que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

25.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 25.7.

25.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no **SICAF**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

- a. deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;
- b. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;
- c. apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;
- d. ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;
- e. não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;
- f. considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;
- g. falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;
- h. fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;
- i. comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;
- j. cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

25.1.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja **promovida** a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

25.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

25.4. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF.

25.5. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

25.6. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

25.7. O valor de multa poderá ser descontado da garantia, se exigida, e de créditos da CONTRATADA:

25.7.1. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

25.7.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

25.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

25.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

25.10. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

25.11. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

25.12. As sanções serão publicadas no D.O.U., exceto a multa e advertência que serão publicadas no DJE.

26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

26.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

26.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregoeiros@tre-mt.jus.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no preâmbulo deste edital.

26.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

26.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

26.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

26.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

26.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

26.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

26.8. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

27.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.9. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

27.10. A apresentação de proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

27.11. Todas as informações referentes a esta Licitação, tais como: alterações de prazos ou das peças que compõem o Edital, registro de esclarecimentos, impugnações ou recursos e respectivas respostas, resultados de julgamento, entre outras, serão divulgadas no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, observadas as regras do referido sistema.

27.12. As empresas interessadas/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas na forma indicada acima, não podendo alegar seu desconhecimento.

27.13. Em caráter complementar, as informações referidas no item 27.12 deste Edital, poderão ser divulgadas, também, no sítio do TRE/MT na internet, no endereço eletrônico www.tre-mt.jus.br.

27.14. Essas informações poderão ser obtidas, ainda, na Seção de Licitações e Contratos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados ou pelo telefone (65) 3362-8164/8105, no horário das 07h:30 às 13h:30 horas (horário de Cuiabá/MT).

27.15. Esta licitação poderá ser suspensa, revogada por razões de interesse público, no todo ou em parte, ou anulada por ilegalidade, em qualquer tempo.

27.16. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou apresentação de propostas relativas a presente licitação.

27.17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

28. PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL

28.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a. Anexo I: Termo de Referência;
- b. Anexo II: Preço estimado (valor máximo a que está disposto a pagar o TRE-MT);
- c. Anexo III: Modelo de Proposta
- d. Anexo IV: Declaração (Resolução CNJ nº 07/2005);
- e. Anexo V: Minuta de ARP (ata);
- f. Anexo VI: Minuta de Termo de Contrato.

29. DO FORO

29.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá /MT, 22 de novembro de 2023.

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0628341/2023

1. INTRODUÇÃO

1.1. Nos termos da Lei nº 10.520/02, dos Decretos nº 10.024/2019 e 7.892/2013 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como da Resolução nº 182/2013/CNJ e da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, apresentamos o presente Termo de Referência com a finalidade de subsidiar a administração desta Corte na **contratação de empresa especializada no fornecimento de certificados digitais e tokens de forma on-line, presencial e por visitas técnicas**, dando continuidade à solução de certificação digital já implantada nesta Corte.

1.2. Neste instrumento estão descritas as condições para determinar os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da licitação, assegurando à viabilidade técnica, a avaliação do custo dos serviços e materiais, a definição de métodos e prazos, bem como orientar a execução e a fiscalização do contrato.

1.3. CONCEITUAÇÃO

- GESTOR DO CONTRATO / FISCAL DO CONTRATO / COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO – servidor(es) especialmente designado(s) para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;
- UNIDADES DE ATENDIMENTO – Cartórios Eleitorais, Centrais de Atendimento ao Eleitor, Postos Eleitorais e demais locais que possam ser utilizados para atendimento ao Eleitor/ Eleições.
- SOLUÇÃO – O conjunto dos serviços, materiais e equipamentos postos em funcionamento para atender ao objetivo estratégico informado.
- NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO – Antigo Acordo de Nível de Serviço (Entendimento II da nota técnica nº 6/10, SEFTI/TCU).
- ORDEM DE FORNECIMENTO/ DE SERVIÇO – Nota de empenho.

2. OBJETO

2.1. Constitui o objeto a contratação de Autoridade Certificadora com capacidade de atendimento na Capital, para emissão de Certificados Digitais, bem como para fornecedor os dispositivos tokens, por um período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes neste Termo de Referência, resumidas no quadro abaixo:

ITEM	ESTIMADO	MÍNIMO	CATSER	DESCRIÇÃO
1	Até 500	277	27189	Certificado digital A3 para pessoa física - ICP Brasil 3 anos.
2	Até 4	1	27197	Certificado digital A3 para pessoa jurídica (e-CNPJ).
3	Até 6	2	27197	Certificado digital A1 para pessoa jurídica (e-CNPJ).
4	Até 60	10	27235	Certificado digital para equipamento de rede AC-JUS – ICP-Brasil.
5	Até 2	0	25470	Certificado digital para assinatura de código – Codesign.
6	Até 4	1	25470	Certificado digital para servidor (domínio) do tipo Wildcard – ICP Brasil 3 anos.
7	Até 35	5	27022	Visita técnica para validação e emissão de certificados digitais.
8	Até 510	50	233057	Mídia criptográfica - token

2.1.1. Quanto ao fornecimento de certificados digitais, admitir-se-á que a licitante seja Autoridade de Registro, desde que possua sede ou filial na região metropolitana de Cuiabá para a prestação dos serviços, vedada a subcontratação, e informe na proposta os dados da Autoridade de Certificação.

2.1.2. O quantitativo estimado se refere ao máximo exigível durante toda a vigência do contrato para cada item. Constitui-se garantia de execução o quantitativo mínimo de cada item.

2.1.3. Não há limitação para o quantitativo mínimo a cada pedido, que deverá ser realizado por ordem de serviço específica, em que constará, no mínimo, o número do empenho, a forma e data da entrega e as quantidades.

2.2. Detalhamento do objeto (requisitos técnicos, art. 18, § 3º, IV, Res. CNJ nº 182/2013):

2.2.1. **Item 1** – Certificado Digital para Pessoa Física A3:

- Certificado digital do tipo A3 para pessoa física, padrão ICP-Brasil, compatível com a AC-JUS, com prazo de validade de 3 (três) anos;
- Deve permitir a utilização para assinatura de documentos eletrônicos, e-mails, acesso a aplicações, logon de rede, entre outras destinações;
- Certificado aderente padrão do Comitê Gestor da ICP Brasil;
- Ser instalado em Tokens Criptográficos constantes da lista de equipamentos certificados pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI;
- O presente item engloba o respectivo serviço de autoridade de registro e suporte técnico ao usuário pelo período de validade do certificado.

2.2.2. **Item 2** – Certificado Digital para Pessoa Jurídica A3 e-CNPJ:

- Certificado digital do tipo A3 para pessoa jurídica, padrão ICP-Brasil, compatível com a AC-JUS, com prazo de validade de 3 (três) anos;
- Deve permitir a utilização para assinatura de documentos eletrônicos, e-mails, acesso a aplicações, logon de rede, entre outras destinações;
- Certificado aderente ao padrão do Comitê Gestor da ICP Brasil;
- Ser instalado em Tokens Criptográficos constantes da lista de equipamentos certificados pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI;
- O presente item engloba o respectivo serviço de autoridade de registro e suporte técnico ao usuário pelo período de validade do certificado.

2.2.3. **Item 3** – Certificado Digital para Pessoa Jurídica A1 e-CNPJ:

- Certificado digital do tipo A1 para pessoa jurídica, padrão ICP-Brasil, compatível com a AC-JUS, com prazo de validade de um ano;
- Deve permitir a utilização para assinatura de documentos eletrônicos, e-mails, acesso a aplicações, logon de rede, entre outras destinações;
- Certificado aderente ao padrão do Comitê Gestor da ICP Brasil;
- O presente item engloba o respectivo serviço de autoridade de registro e suporte técnico ao usuário pelo período de validade do certificado.

2.2.4. **Item 4** - Certificado Digital SSL padrão ICP-Brasil para Equipamento de Rede:

- Certificado digital para servidor, do tipo SSL, cadeia de certificação ICP-Brasil com prazo de validade mínima de 1 (um) ano;

b) Emissão do certificado em até 72 (setenta e duas) horas;

2.2.4.b.1 Caso se contrate uma visita técnica para emissão deste certificado, a validação deverá ser presencial, a critério exclusivo da fiscalização do contrato, para um conjunto de até 10 (dez) certificados em cada visita;

c) Disponibilização de suporte remoto via chat, e-mail ou website para prestação de esclarecimentos e dúvidas técnicas e cadastrais;

d) Extended Validation habilitado (EV-SSL);

e) O presente item engloba o respectivo serviço de autoridade de registro e suporte técnico ao usuário pelo período de validade do certificado.

2.2.5. **Item 5** - Certificado Digital para Assinatura de Código – Codesign:

a) Certificado digital para assinatura de código fonte, do tipo Code Signing, de cadeia internacional (podendo ser nacional) e prazo de validade de 3 (três) anos;

b) Garantia de reposição do certificado digital ou correção, em caso de constatação de erro técnico no Certificate Signing Request (CSR), no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua emissão;

c) Emissão do certificado em até 72 (setenta e duas) horas;

2.2.5.c.1 Caso se contrate uma visita técnica para emissão deste certificado, a validação deverá ser presencial, a critério exclusivo da fiscalização do contrato, para um conjunto de até 02 (dois) certificados em cada visita;

d) Reemissão gratuita e ilimitada do certificado durante seu período de validade;

e) Disponibilização de suporte remoto via chat, e-mail ou website para prestação de esclarecimentos e dúvidas técnicas e cadastrais;

f) O presente item engloba o respectivo serviço de autoridade de registro e suporte técnico ao usuário pelo período de validade do certificado;

g) O acesso ao certificado poderá ser permitido em servidor em nuvem ou deverá ser fornecida mídia criptográfica que atenda o padrão FIPS 140-2 nível 2 ou superior.

2.2.6. **Item 6** - Certificado digital para servidor (domínio) do tipo Wildcard – 3 anos:

a) Certificação digital SSL – WILDCARD;

b) Emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

c) Certificado SSL com um número ilimitado de subdomínios sob um único domínio: a exemplo de *.tre-mt.jus.br, com possibilidade de uso em sistemas balanceadores de carga;

d) Compatibilidade com todos os servidores, navegadores e dispositivos móveis;

e) Serviço de emissão de certificado digital para servidor, compatível com certificação do tipo Wildcard e com validade de 3 (três) anos (ou anual com renovações anuais incluídas no preço inicial);

2.2.6.e.1 Para a emissão deste certificado será contratada uma visita técnica. Por isso, a validação deverá ser presencial, possibilitando-se outros meios disponíveis de validação a critério exclusivo da fiscalização do contrato;

f) O presente item engloba o respectivo serviço de autoridade de registro e suporte técnico ao usuário pelo período de validade do certificado.

2.2.7. **Item 7** – Visitas às dependências do Tribunal para Emissão de Certificados Digitais:

a) O serviço compreende a realização de visita técnica com o objetivo de realizar a validação e emissão dos certificados digitais para equipamento de rede (SSL e Wildcard), para pessoa física e pessoa jurídica (A3 e-CPF AC-JUS e e-CNPJ AC-JUS) e de assinatura de código;

b) As visitas para emissão dos certificados digitais deverão ser realizadas no prédio sede do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso;

c) Uma visita corresponde ao deslocamento de um profissional certificador às dependências do Tribunal;

d) Tratando-se de visitas para certificação de servidores (A3 e-CPF AC-JUS): Deverão ser emitidos, no mínimo, 10 (dez) certificados digitais por visita em um período de seis horas. O Tribunal, a seu exclusivo critério, poderá diminuir, em determinada visita, o número de pessoas a serem atendidas;

2.2.7.d.1 As validações serão realizadas dentro do horário de funcionamento do TRE-MT, cujo expediente atualmente é das 07h30 às 13h30, podendo, a critério exclusivo do Tribunal, ser alterado durante o andamento da contratação;

2.2.7.d.2 Outros horários poderão ser propostos pela fiscalização do contrato, facultando à empresa contratada a aceitação;

2.2.7.d.3 As visitas para as demais certificações deverão tratar de seus respectivos quantitativos.

e) Sem ônus adicional para o Tribunal é facultada à empresa contratada a emissão de um número maior de certificados digitais que aquele estipulado por visita, inclusive de tipos distintos;

f) Após o início do atendimento de cada pessoa indicada pelo Tribunal, a conclusão do processo de certificação deverá ocorrer no prazo máximo de uma hora. A conclusão, para todos os fins, é a entrega do certificado digital ao servidor;

g) A empresa poderá providenciar e empregar, as suas expensas, mais de um profissional certificador em uma única visita técnica, a fim de cumprir os quantitativos e prazos estipulados;

h) Obedecidas as regras estipuladas neste documento, o Tribunal, por meio do fiscal do contrato, solicitará o quantitativo de visitas para cada dia com base no número de servidores a serem certificados, **limitadas a três visitas** por dia;

2.2.7.h.1 Isso significa que a empresa a ser contratada deverá possuir a capacidade de providenciar o deslocamento de até três pessoas habilitadas como autoridades de registro à sede do Tribunal (Avenida Historiador Rubens de Mendonça n.º 4750, Bosque da Saúde, Cuiabá – MT), por dia de certificação, podendo elas pertencerem a diferentes AR, desde que todas vinculadas à empresa contratada;

i) O Tribunal poderá solicitar visitas exclusivas para atendimento de autoridades;

j) O Tribunal poderá solicitar visitas exclusivas para emissão de certificados para equipamentos;

k) O Tribunal proverá espaço físico para realização das visitas e também o acesso à Internet (WI-FI);

l) A eventual necessidade de utilização de equipamentos e acessórios de informática ou infraestrutura adicional, necessários à realização de todas as atividades de validação e emissão dos certificados, deverá ser sanada pela contratada;

m) As validações serão realizadas dentro do horário de funcionamento do Tribunal, podendo, a exclusivo critério desta Corte ser ou compreender o horário comercial;

n) Na impossibilidade de comparecimento do Magistrado ou Servidor ou ainda na indisponibilidade dos equipamentos servidores (no caso dos certificados SSL e Wildcard), no período programado para emissão dos certificados, o serviço de visita local será considerado como prestado;

o) O não cumprimento destes requisitos descaracterizará a visita técnica e ela será considerada como não realizada para fins de pagamento e ensejará a aplicação de penalidade de multa.

2.2.8. Item 8 - Mídia Criptográfica do tipo Token:

- a) Token criptográfico USB capaz de armazenar certificados, chaves e cadeias de certificados aderentes às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil;
- b) Fazer parte da lista de equipamentos certificados pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI;
- c) Total compatibilidade com os certificados digitais A3;
- d) Possuir conector USB (Universal Serial Bus) tipo A versão 2.0 (ou superior compatível com 2.0);
- e) Permitir conexão direta na porta USB, sem necessidade de interface intermediária para leitura;
- f) Possuir capacidade de armazenamento de certificados e chaves privadas de, no mínimo, 64 Kbytes;
- g) Ter suporte à tecnologia de chaves pública/privada (PKI), com geração on-board do par de chaves RSA de, no mínimo, 2048 bits.
- h) Possuir carcaça resistente à água e à violação;
- i) Compatibilidade e disponibilização de drivers para pleno uso nas plataformas Microsoft Windows 10 ou superior, Linux e Mac OS;
- j) Permitir a criação de senha de acesso ao dispositivo de no mínimo 06 (seis) caracteres, ou de acordo com os critérios do Tribunal;
- k) Permitir criação de senhas com caracteres alfanuméricos;
- l) Permitir a geração de chaves, protegidas por PINs (Personal Identification Number);
- m) Permitir a inicialização e reinicialização do token mediante a utilização de PUK (Pin Unlock Key);
- 2.2.8.m.1 Todas as senhas "padrão" para desbloqueio e formatação dos tokens deverão ser fornecidas juntamente com as mídias;
- n) Suporte aos principais navegadores de mercado, entre os quais: Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome;
- o) O software de gerenciamento do dispositivo deverá estar no idioma Português do Brasil e deve permitir:
 - 2.2.8.o.1 Gerenciamento do dispositivo;
 - 2.2.8.o.2 Exportação de certificados armazenados no dispositivo;
 - 2.2.8.o.3 Importação de certificados em formato PKCS#7 para área de armazenamento do dispositivo, de acordo com a RFC 2315;
 - 2.2.8.o.4 Importação de certificados em formato PKCS#12 para área de armazenamento do dispositivo;
 - 2.2.8.o.5 Visualização de certificados armazenados no dispositivo;
 - 2.2.8.o.6 Remoção de chaves e outros dados contidos no dispositivo após autenticação do titular;
 - 2.2.8.o.7 Reutilização de dispositivos bloqueados, por meio de remoção total dos dados armazenados e geração de nova senha de acesso.
- p) Garantia mínima de 1 (um) ano, contado a partir do aceite definitivo dos tokens;
- q) Compatível com o ICP-Brasil (Certificado E-CPF, E-CNPJ e etc., tipo A3);
- r) Fornecido juntamente com os drivers e/ou programas necessários para utilização e gerenciamento do Token, ou link para download;
- s) O Tribunal poderá solicitar o fornecimento de mídias em quantidades diferentes das de certificados. Além disso, poderá adquirir as mídias de forma apartada.

3. JUSTIFICATIVA (MOTIVAÇÃO E OBJETIVO A SER ALCANÇADO)

3.1. A presente licitação fundamenta-se na necessidade de certificação digital para a viabilização de serviços que exigem alto grau de segurança (autenticidade e integridade) e confiabilidade tais como: Comunicação Eletrônica, DJE, ComprasNet (Compras Governamentais), SEI e o PJE (conforme dispõe o artigo 195 do CPC).

3.2. O objetivo estratégico a ser alcançado é 7: Aprimorar a Segurança da Informação e a Gestão de Dados, dando continuidade à solução já implantada e em funcionamento neste Tribunal.

3.2.1. A presente contratação encontra consonância com a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação – ENTIC-JUD (Resolução n. 370/2021), especialmente no Objetivo 8: Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativas.

3.2.2. Além disso, a contratação encontra-se alinhada em conformidade com a Lei 11.419/2006 e com a MP nº 2.200-2, que prevê que documentos eletrônicos assinados digitalmente com o uso de certificado digital emitidos no âmbito da ICP-Brasil tenham a mesma validade jurídica que os documentos em papel com assinaturas manuscritas.

3.3. Benefícios (Art. 18, § 3º, II, c da Res. CNJ nº 182/2013): Com a celebração de um contrato estimativo para o fornecimento de certificados digitais e dispositivos tokens, pretende-se alcançar os seguintes benefícios:

- a) Aumentar e manter os serviços que fazem uso de certificado digital com elevado padrão de desempenho, qualidade e confiabilidade;
- b) Garantir a autenticidade, integridade e o não repúdio das transações realizadas;
- c) Garantir a segurança das informações trafegadas por meio dos acessos realizados às aplicações disponibilizadas pelos órgãos do Poder Judiciário;
- d) Prover o TRE-MT de recursos tecnológicos necessários à utilização do Processo Judicial Eletrônico – PJE e demais sistemas que façam uso da certificação digital.

3.4. Os estudos preliminares foram juntados ao processo que regula esta Contratação na forma do art. 18, § 3º, II, letra "e" da Res. CNJ nº 182/2013, eles também trazem a relação entre a Demanda Prevista e a Contratada (Art. 18, § 3º, II, f) e uma Análise de Mercado de TIC (Art. 18, § 3º, II, g), justificando a forma e os números a serem registrados.

3.5. Justificativa para o agrupamento dos itens em lote:

3.5.1. Embora não haja dependência funcional entre os itens, a separação do lote seria logicamente inviável pois demandaria a contratação de visitas técnicas para cada um deles separadamente, além disso, no futuro, poderia haver alguma incompatibilidade entre os certificados digitais e a garantia sobre todo o processo de certificação no tocante aos tokens.

4. DA ENTREGA

4.1. Qualidade e Recebimento do objeto (Art. 18, § 3º, III, a, 6):

4.1.1. O recebimento dos certificados digitais e das visitas técnicas, ocorrerá da seguinte forma:

a) Definitivamente, mediante recebimento dos Recibos de Certificados ou Termos de Responsabilidade, assinados pelos servidores informado pela fiscalização por e-mail, consubstanciando um Termo de Recebimento Definitivo (TRD) – formulário de liquidação de despesa – emitido pela fiscalização após a apresentação das notas fiscais referentes aos certificados emitidos e do relatório das Atividades Executadas, contendo a lista de servidores e magistrados que receberam certificado digital do tipo A3, dia e local da emissão, lista de visitas efetuadas, caso exista, e as demais evidências de certificados emitidos;

b) Somente serão pagos os certificados efetivamente entregues, ainda que a responsabilidade pela não entrega não seja da empresa contratada.

4.1.2. O recebimento dos tokens (item 8) ocorrerá da seguinte forma:

a) Provisoriamente, mediante termo circunstanciado ou carimbo na nota fiscal, no ato da entrega do objeto nas áreas de almoxarifado do Tribunal;

b)Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material entregue, comprovando-se a adequação do objeto às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

4.1.3.O processo de aquisição dos tokens ocorrerá de forma independente do de certificados digitais.

4.1.4.As mídias de certificação deverão ser entregues em horário de expediente, na Seção de Material na sede deste Tribunal, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça n.º 4750, Bosque da Saúde, Cuiabá – MT, acompanhados concomitantemente da correspondente nota fiscal, a qual deverá, a cada entrega, ser preenchida de acordo com as especificações apresentadas na nota de empenho respectiva e conter as informações bancárias para quitação. Ou, poderão ser entregues a cada servidor no ato de certificação mediante recibo, a critério exclusivo da fiscalização do contrato.

4.1.5.No caso de entrega de mídias de forma separada da certificação digital, o prazo de entrega dos tokens, a cada aquisição, será de 45 (quarenta e cinco) dias.

a)Em caso de desconformidade, a empresa contratada terá que sanar o problema em até 15 dias da data do recebimento provisório.

4.2.Durante a vigência do contrato, o Tribunal poderá emitir empenhos que serão usados pela fiscalização para formalização de ordens de serviço para as entregas.

4.2.1.Por isso, o quantitativo estimado não assegurará à empresa contratada o recebimento do valor total da contratação, uma vez que ela será remunerada exclusivamente pelas entregas efetivadas.

5.DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

5.1.A entrega será considerada provisória com a entrega do certificado digital, do termo de responsabilidade e da nova senha PUK ao servidor.

5.1.1.O Tribunal possui cerca de trezentos tokens adquiridos a partir de 2021 e em uso. Sempre que em bom estado de conservação, o Tribunal reaproveitará os tokens adquiridos em licitações anteriores no processo de certificação.

5.1.2.Será responsabilidade exclusiva da empresa contratada o reinício das mídias criptográficas, ainda que o usuário não disponha da senha de Administrador (PUK), ressalvados os casos de impossibilidade técnica.

5.1.3.A empresa a ser contratada poderá ter acesso aos tokens em uso no Tribunal para realização de testes prévios de funcionamento. Quanto a aqueles que eventualmente informar que não estão em bom estado de funcionamento, responderá, na forma da lei, no caso de se verificar o contrário. Para tanto, o Tribunal poderá submetê-los a testes que poderão ser realizados por terceiros afim de certificar o não funcionamento, respondendo a empresa a ser contratada por qualquer informação inverídica ou imprecisa sobre tais materiais.

5.1.4.Para as novas certificações ou para os casos em que não for possível o reaproveitamento do token, o Tribunal fornecerá novas mídias criptográficas com as características constantes neste documento.

5.2.A entrega será considerada definitiva com o encaminhamento de cópia do termo de responsabilidade assinado pelo servidor e relatório informando o quantitativo e os dados do pessoal que foi certificado.

5.3.Exclusivamente quanto aos certificados que puderem ser emitidos de forma on-line, o serviço de certificação se dará por meio de troca de arquivos entre a unidade técnica do Tribunal (Seção de Gerência de Redes, sgr@tre-mt.jus.br/ciec@tre-mt.jus.br) e a empresa a ser contratada, e será considerado entregue com a instalação dos certificados e/ou atesto da unidade técnica.

5.3.1.Neste caso, a entrega se confirmará por meio da funcionalidade no(s) site(s) do Tribunal.

5.4.A empresa a ser contratada poderá propor sistema/aplicação para realização das entregas de forma automatizada, a aceitação será exclusivo critério da fiscalização.

5.5.Indicação de funcionário dedicado (contato técnico/preposto):

5.5.1.Faculta-se o fornecimento de um e-mail e número de telefone de um funcionário dedicado (contato técnico) para atendimento das demandas relativas a execução do contrato em substituição ao preposto nas atividades operacionais.

a)As solicitações dos documentos necessários para a realização das certificações, os agendamentos das visitas técnicas, as alterações de cronograma e demais atividades relativas à execução hodierna do contrato serão tratadas pela fiscalização com esse funcionário e prioritariamente por e-mail;

b)Não serão aceitos contatos para centrais de serviços, SAC ou afins para este propósito, bem como não serão tratadas ou respondidas mensagens de pessoal não identificado;

c)A indicação deste contato técnico poderá ser realizada após a assinatura do contato e mesmo durante a prestação, e poderá ser substituído a qualquer tempo pela empresa contratada mediante comunicado à fiscalização contendo os dados do substituto;

d)Os comunicados encaminhados ao contato técnico poderão seguir em cópia também para o preposto;

e)Caso a empresa contratada opte por não indicar o contato técnico, o único contato para tais finalidades será o preposto.

5.5.2.Constitui-se obrigação da empresa contratada indicar um preposto. O preposto deverá representar a empresa no trato com a fiscalização e com a Administração do TRE.

5.6.Operacionalização das aquisições:

5.6.1.Após cada aquisição e entrega da nota de empenho e da ordem de serviço a empresa a ser contratada, iniciar-se-á o processo de certificação.

5.6.2.Para tanto o fiscal do contrato encaminhará à empresa a ser contratada as seguintes informações:

a)Um cronograma com as datas de atendimento, relacionando o quantitativo e os tipos de visitas técnicas;

b)O quantitativo de certificados a serem emitidos;

c)Cartas de autorização nos moldes exigidos pelo padrão AC-JUS;

d)Demais documentos exigidos pelas normas da AC-JUS;

5.6.3.A empresa a ser contratada poderá propor sistema para realização dos procedimentos de forma automatizada.

5.6.4.O intervalo entre o encaminhamento das informações à empresa a ser contratada e o dia de início do primeiro procedimento ou visita técnica não poderá ser inferior a cinco dias úteis.

5.6.5.Durante o prazo de realização dos trabalhos, os indicados pelo Tribunal poderão ser certificados por meio de visitas técnicas, de forma on-line (a pedido da fiscalização), na unidade que a empresa indicar que esteja mais próxima da lotação do servidor, ou na unidade de registro situada na cidade de Cuiabá (a partir de agendamentos).

5.6.6.Excetando-se as cartas de autorização, durante a contratação, os demais documentos serão encaminhados à empresa contratada uma única vez, sendo de responsabilidade dela, o compartilhamento deles entre as AR.

5.6.7.As AR disponibilizadas pela empresa contratada deverão estar aptas a receber as cartas de autorização diretamente da contratada ou por e-mail encaminhado pela fiscalização.

5.6.8.No caso de a contratada tratar-se de Autoridade Certificadora, as AR poderão tratar-se de outras pessoas jurídicas, desde que devidamente vinculadas. Entretanto, a prestação consubstanciará em responsabilidade exclusiva da contratada.

5.7.Cronograma de atendimento:

- 5.7.1.O Fiscal do Contrato em acordo com a empresa a ser contratada poderá realizar alterações dos prazos e datas estipulados no cronograma.
- 5.7.2.Independentemente do cronograma, uma visita técnica ou qualquer das certificações, poderão ser exigidas pelo Tribunal a partir de cinco dias do recebimento da nota de empenho pela empresa. Além disso, uma visita técnica deverá ser realizada no prazo máximo de cinco dias corridos a contar do pedido de agendamento, se maior não for o prazo descrito no respectivo pedido.
- 5.7.3.A empresa a ser contratada deverá atender à solicitação e iniciar os trabalhos em no máximo cinco dias úteis.
- 5.7.4.O prazo de conclusão dos trabalhos, se outro não for proposto e aceito pelo Tribunal, será de 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de serviço pela empresa a ser contratada, prorrogáveis pela fiscalização, mediante aceite da empresa contratada, até o término das certificações adquiridas, limitado a um ano da data de aquisição.
- 5.7.5.No caso excepcional de não aquisição de visitas técnicas, fica dispensado o cronograma de certificação, mantendo-se o prazo final para conclusão dos trabalhos e os prazos para início das prestações.
- 5.8.Os certificados digitais serão entregues mediante recibo firmado pelo servidor certificado (RECIBO DE CERTIFICAÇÃO e/ou TERMO DE RESPONSABILIDADE) para efeito de conferência da nota fiscal/fatura. Neste contexto, somente será pago aquilo que for efetivamente entregue. Acertar-se-á também e alternativamente, controle informatizado apto a certificar a emissão e entrega do certificado digital.
- 5.9.Durante o processo de certificação a empresa a ser contratada poderá encaminhar notas fiscais parciais relativas aos serviços já efetivados a cada trinta dias de prestação.
- 5.10.As visitas técnicas deverão ocorrer em horário de expediente, no prédio sede deste Tribunal, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça n.º 4750, Bosque da Saúde, Cuiabá – MT, ou no local a ser informado pela fiscalização do contrato.
- 5.11.Após a data para a conclusão dos trabalhos de certificação a empresa emitirá fatura contendo o número de vistas técnicas realizadas e certificados emitidos, para pagamento.
- 5.11.1.Juntamente com a nota fiscal deverá ser encaminhado um relatório informando os dados dos servidores certificados.
- 5.11.2.Após o término dos trabalhos de certificação, a empresa a ser contratada deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em um prazo máximo de trinta dias, certificando a inexistência ou informando demais débitos em aberto.
- 5.11.3.As notas fiscais relativas ao processo de certificação deverão ser encaminhadas ao fiscal do contrato por meio do e-mail (ciec@tre-mt.jus.br, se outro não for informado), a qual deverá ser preenchida de acordo com as especificações apresentadas na nota de empenho respectiva e conter as informações bancárias para quitação.
- 5.12.Há a possibilidade de uma pequena parte dos servidores indicados para realizar o processo de certificação não o fazer, bem como de que nem todas as visitas técnicas serem efetivadas. Isso posto, independentemente do valor empenhado, a empresa a ser contratada fará jus ao recebimento exclusivamente dos serviços prestados independentemente de culpa o dolo de terceiros ou mesmo dos servidores envolvidos.
- 5.13.Independentemente das visitas técnicas, a empresa a ser contratada deverá estar apta a realizar o atendimento presencial dos servidores que vierem a ser indicados pelo Tribunal em um prazo máximo de cinco dias úteis a contar do recebimento da nota de empenho.
- 5.13.1.A empresa a ser contratada deverá permitir o atendimento por agendamento e em horário comercial.
- 5.13.2.O atendimento deverá ocorrer em uma AR em Cuiabá ou, se disponível, no interior do Estado ou até mesmo em outra unidade da federação, sempre que mais próxima para o servidor indicado.
- 5.13.3.No caso de contratação de Autoridade de Registro (AR) com sede ou filial na cidade de Cuiabá: será admitido o atendimento excepcional no interior do Estado ou até mesmo em outra unidade da federação, sempre que mais próxima para o servidor indicado, por outras AR também vinculadas a mesma AC.
- 5.13.4.No caso de contratação de Autoridade Certificadora: A AR de atendimento deverá ser formalmente vinculada à empresa contratada, não sendo considerada subcontratação o caso de se tratar de outra pessoa jurídica.
- 5.14.A empresa a ser contratada poderá disponibilizar em sitio na internet um formulário ou um sistema de pré-cadastro com o objetivo de facilitar e dar celeridade aos procedimentos de certificação que, a critério da fiscalização, poderá ser utilizado pelos servidores do Tribunal sem qualquer prejuízo no caso de abstenção.
- 5.15.A empresa a ser contratada poderá disponibilizar também, sem ônus adicional e a seu exclusivo critério, o processo de renovação de certificados de maneira *online* nos casos em que couber.
- 5.16.Desde que permita o cadastramento dos servidores a serem certificados em lote e que requeiram apenas os dados necessários para a certificação, é facultado à área técnica do Tribunal aceitar o uso de sistema informatizado disponibilizado pela empresa que facilite o suporte, a gestão e a emissão dos certificados.
- 5.16.1.O sistema deverá permitir o acesso de pelo menos dois servidores administradores indicados pelo fiscal do contrato;
- 5.17.Os atrasos nos processos de certificação causados pela empresa a ser contratada, poderão caracterizar descumprimento parcial do contrato.
- 5.18.Em regra, os servidores serão certificados de forma on-line e, em eventos específicos da Justiça Eleitoral, de forma presencial a partir de conjuntos de visitas técnicas.

6.DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS (NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO)

- 6.1.A aceitação do serviço ficará condicionada ao atendimento das exigências do edital (incluindo-se as deste documento, prevalecendo estas em caso de conflito), do cumprimento das cláusulas contratuais e demais obrigações, bem como ao efetivo funcionamento adequado da Solução.
- 6.2.A metodologia de avaliação dos serviços se dará através de fiscalização a ser exercida por servidores especialmente designados pela Administração e tratará de observar os seguintes aspectos:
- a)Os resultados alcançados em relação ao processo de certificação;
- b)As condições de sigilo descritas neste documento, além das demais aplicáveis à Segurança da Informação e ao processo de Certificação Digital orientado pelo ICP-Brasil;
- c)Adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida, agindo com iniciativa, responsabilidade e organização;
- d)O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
- 6.3.O Fiscal do Contrato efetuará a conferência dos serviços prestados, bem como dos materiais (*tokens*) entregues e atestará sua conclusão no caso de conformidade com as exigências deste documento.
- 6.3.1.Caso o serviço ou os materiais entregues não estejam em conformidade com as exigências deste documento, a empresa a ser contratada deverá providenciar de imediato o refazimento dos serviços e/ou a troca dos materiais, não se suspendendo os prazos determinados para a conclusão dos trabalhos.
- 6.3.2.O aceite dos serviços também estará condicionado ao efetivo funcionamento de todos os certificados digitais entregues.

6.4.O Magistrado ou o Servidor que não conseguir emitir seu certificado nas dependências do Tribunal durante as vistas técnica, terá até 30 (trinta) dias corridos, contados do dia do evento de emissão, para se dirigir ao posto de atendimento da empresa contratada e emitir o seu respectivo certificado. Após este prazo, se terminado o processo de certificação, o Tribunal não mais efetuará o pagamento pela certificação, salvo autorização da fiscalização.

6.4.1.Nestas condições será aceita a emissão de voucher que permita a certificação em data posterior, com validade não inferior a 90 dias.

6.5.Monitoramento da Execução (Art. 18, § 3º, III, a, 5):

6.5.1.Serão utilizadas as seguintes formas de comunicação e acompanhamento da execução:

a)O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por representantes da Contratante (gestor e fiscais do contrato) especialmente designados para este fim.

b)Compete ao gestor e aos fiscais do contrato dirimir eventuais dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dar ciência à empresa contratada, para fiel execução contratual durante toda a vigência do contrato, de acordo com os termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

c)A simplicidade do objeto torna desnecessária a reunião inicial de alinhamento, entretanto a empresa contratada poderá solicitá-la antes do início dos trabalhos. Além da reunião de alinhamento e validação de expectativas da contratação, poderão ser realizadas, se necessárias, outras reuniões presenciais ou não, entre o Gestor do Contrato e o Preposto da Contratada para avaliação dos serviços prestados no período, e verificação do atendimento aos requisitos contratuais estabelecidos;

d)Serão realizados o controle e o acompanhamento da prestação de serviço mediante o uso de mensagens eletrônicas. Por este meio, a fiscalização do contrato apresentará, sempre que necessário, o descritivo contendo situações merecedoras de avaliação por parte da empresa contratada.

7.DA GLOSA

7.1.Para cada servidor que for deixado de ser atendido pela empresa contratada em cada visita técnica será glosado 10% (dez por cento) do valor da respectiva vista, se observada a responsabilidade da empresa.

7.2.Para cada atendimento de servidor durante uma visita técnica, que demorar mais que uma hora e quinze minutos, será glosado 10% (dez por cento) do valor da respectiva vista, se observada a responsabilidade da empresa.

7.2.1.Durante a visita técnica, a empresa poderá dividir o atendimento ao servidor em duas etapas, uma para a coleta de dados e outra para a entrega do certificado, desde que cada uma das etapas não seja superior a vinte minutos.

7.3.No caso de atraso no início da prestação da visita técnica ou antecipação de seu término sem anuência da fiscalização será glosado 10% (dez por cento) do valor da respectiva vista.

7.3.1.No caso de atraso superior a uma hora no início dos trabalhos relativos a visita técnica, a fiscalização poderá recusar os serviços e a vista será considerada com não realizada, inclusive para efeito de aplicação da sanção de multa.

7.3.2.Cada funcionário apto a realizar a certificação constitui uma visita e o descumprimento de um não implica, necessariamente, a não aceitação das demais visitas.

8.DA FISCALIZAÇÃO

8.1.A gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços realizar-se-ão por representantes da administração, especialmente designados na forma dos artigos 67 e 73 da Lei n. 8.666/93, do art. 6º do Decreto n. 2.271/97.

8.2.As relações entre o Tribunal e a empresa a ser contratada serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização (Gestor do Contrato e/ou Fiscais do Contrato).

8.3.A Fiscalização tem autoridade para exercer em nome do Tribunal Eleitoral, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas a sua parte técnica em função das disposições deste Termo de Referência e do Edital, consultando a Administração nos casos de dúvida e sobre matérias que extrapolarem as previsões do contrato.

8.4.Toda matéria puramente técnica que não implique em assunção de despesas poderá ser decidida pela Fiscalização.

8.5.A fiscalização recusará os serviços prestados fora das especificações, por funcionários que não mantenham um comportamento esperando em uma instituição pública, ou que não possam ser verificados como adequados.

9.DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

9.1.Constituem obrigações da(s) empresa(s) contratada(s):

9.1.1.Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.2.Entregar e prestar os serviços e materiais contratados conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos;

9.1.3.Utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade dos serviços e o atendimento às especificações contidas no Contrato, Edital e em seus Anexos;

9.1.4.Seguir as instruções e observações efetuadas pela fiscalização, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, materiais, equipamentos ou serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.1.5.Reportar formal e imediatamente à fiscalização quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto;

9.1.6.Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do Tribunal ou pela fiscalização, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;

9.1.7.Indicar Preposto e cuidar para que esse mantenha permanente contato com a fiscalização e adote as providências requeridas, além de comandar, coordenar e controlar a execução do objeto, inclusive os seus profissionais;

a)O fiscal do contrato se reportará ao preposto indicado que deverá tomar todas as providências e, em nome da empresa, resolver os problemas que eventualmente se apresentarem;

b)A existência de centrais de serviço (help desk, servisse desk, SAC, etc) para abertura de chamados não vincula o fiscal do contrato que encaminhará, a seu exclusivo critério, todas as demandas diretamente para o preposto ou responsável técnico;

c)O pedido de novos documentos ou informações, formulado pela empresa de forma intempestiva ou como forma de protelar as fases do processo de certificação constitui descumprimento parcial da contratação;

d)A resposta insuficiente ou intempestiva do proposto constitui descumprimento parcial do contrato.

9.1.8.Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, bem como pelas equipes da Autoridades de Registro que forem envolvidas no processo, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos

durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridos;

9.1.9. Garantir a execução do objeto sem interrupção, mantendo equipe dimensionada adequadamente para a regular execução, substituindo ou contratando profissionais sem ônus para o Tribunal;

9.1.10. Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais ou de quaisquer pessoas agindo a seu mando em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

9.1.11. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do Contratante;

9.1.12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros, na forma do item 14 (CONDIÇÕES DE SIGILO) deste documento;

9.1.13. Substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pela fiscalização;

9.1.14. Manter seus profissionais nas dependências do Tribunal adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível;

9.1.15. Responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe o objeto desta contratação;

9.1.16. Dar ciência aos funcionários envolvidos sobre as condições e obrigações da contratação;

9.1.17. Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências do Contratante, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, entre outros pertinentes;

9.1.18. Apresentar as notas fiscais, contendo a discriminação exata dos bens e serviços contratados (prazos de execução, quantidades e valores contratados), junto com os relatórios apropriados;

9.1.19. No caso do fornecimento de equipamento e/ou materiais, comprovar a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto.

9.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução de serviços objeto desta contratação.

9.3. São obrigações da contratada em relação à emissão dos certificados digitais:

9.3.1. Faculta-se a empresa contratada comparecer às dependências do Tribunal com antecedência, para realizar as configurações necessárias em seus equipamentos para realização da certificação digital;

9.3.2. Será responsabilidade da Contratada a configuração inicial do token criptográfico, mesmo que não seja ela a fornecedora desse dispositivo ou que não seja de primeiro uso, incluindo formatação e colhimento da senha de administração diante do emitente do certificado digital tipo A3;

9.3.3. Caberá à empresa contratada providenciar toda a infraestrutura adicional à descrita neste documento que for necessária para emissão dos certificados;

9.3.4. A contratada deverá apresentar uma relação contendo o endereço e horário de funcionamento de seus postos de atendimento vinculados e habilitados a emitir certificados digitais ICP-Brasil A3 e comprovar ser Autoridade Certificadora, ou ser Autoridade de Registro (AR) com sede ou filial na região metropolitana de Cuiabá e seu vínculo com uma Autoridade de Certificação (AC).

9.3.5. Caso a licitante vencedora seja AR com sede ou filial na região metropolitana de Cuiabá, deverá comprovar sua capacidade de emitir certificados por meio da demonstração de seu vínculo com uma AC (Jus BR) antes do início da prestação.

9.3.6. Na demonstração do vínculo, deverá deixar claro sua capacidade de prestação de suporte, reemissão e revogação.

9.3.7. A AR disponibilizada no caso de contratação de Autoridade de Certificação (AC) deve estar vinculada a ela (AC), podendo constituir outra pessoa jurídica.

9.4. A cadeia de certificação que deverá aparecer nos certificados digitais ICP-Brasil, entregues pela contratada, deverá apresentar sua Autoridade Certificadora; o suporte, reemissão e revogação deverão ser totalmente controlados por ela (contratada).

10. OBRIGAÇÕES DO TRE-MT

10.1. Recusar os serviços executados, ou os materiais que não atenderem as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, anotando o fato, como descumprimento parcial da contratação.

10.2. Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são também obrigações do Tribunal:

a) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste documento e no contrato;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo de Referência e do Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

c) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8666/93;

d) Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas deste Termo de Referência e do Contrato;

e) Verificar a manutenção pela Contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;

f) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

g) Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados, manifestando-se formalmente em todos os atos representativos relativos à execução do contrato;

h) Anotar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando, no que julgar necessário, a regularização das faltas e defeitos observados;

i) Aplicar à Contratada as penalidades por descumprimento deste Termo de Referência e de cláusulas contratuais.

11. DOS CRITÉRIOS PARA A LICITAÇÃO

11.1. Classificação dos materiais e serviços:

11.1.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, nos termos do art. 1º, caput e art. 2º, § 1º da Lei nº 10.520/2002, em função das características gerais e específicas que seguem uma padronização e atendem a métodos e técnicas pré-estabelecidas, padrões de desempenho, de qualidade e especificações usuais de mercado e comumente conhecidas, podendo assim ser objetivamente definidos.

11.2. Da formação de grupo (lote): Para efeito de julgamento dos preços neste Pregão Eletrônico, o critério deverá ser do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO:

11.2.1. Quanto ao critério de julgamento pelo menor preço por grupo, aponta-se para a viabilidade da adoção deste critério em respeito ao princípio da eficiência, uma vez que o contrário, ou seja, a aquisição de cada item, isoladamente, poderá propiciar

desinteresse para a participação de fornecedor no certame em relação a itens de menor valor financeiro, resultando em perda do efeito escala e da não composição de uma solução de segurança. Ressalta-se que a adoção deste critério de julgamento, no presente caso, não restringirá a participação dos interessados e nem prejudicará a competitividade esperada no certame licitatório, uma vez que os agrupamentos se referem a itens de mesma espécie e/ou que podem ser encontrados facilmente junto a um mesmo fornecedor do ramo.

11.2.2. Além disso, as pesquisas de mercado demonstram a prática e provam que é técnica e economicamente mais viável, e que a divisão da solução poderia trazer prejuízos, já que se o for, requererá a contratação de visitas técnicas de maneira isolada para cada item. A mesma condição impede a separação de quantitativos específicos para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) conforme Art. 48 da LC 147.

11.2.3.A Autoridade Certificadora da Justiça não informa em seu site (<https://acjus.jus.br/acjus/ac-e-ar-credenciadas>) um número suficiente de microempresas aptas a participar do certame, razão pela se opta pela ampla participação na licitação.

12.DA PROPOSTA

12.1. Além da documentação de praxe, a proposta deverá conter:

12.1.1. Quadro detalhado de preços dos serviços e materiais a serem entregues (inclusive a marca e modelo do token a ser fornecido);
12.1.2. Dados e contatos do preposto: e-mail e o número de telefone para realização contatos e notificações por parte da fiscalização e da Administração do Tribunal, observando que as correspondências se darão prioritariamente por e-mail;

12.1.2.a.1. Faculta-se o fornecimento de um e-mail e número de telefone de um funcionário dedicado (contato técnico) para atendimento das demandas relativas a execução do contrato.

12.1.3. O endereço e dados de contato relativos às certificadoras (AR – Autoridade de Registro) na região metropolitana de Cuiabá, além de outras que possuir no Estado, ou indicar link para visualização;

12.1.4. Uma comprovação demonstrando ser Autoridade Certificadora (AC), ou ser Autoridade de Registro com sede ou filial na região metropolitana de Cuiabá.

12.1.5. Telefone e/ou site da central de serviços ou serviço de atendimento ao cliente (SAC) destinada a atender diretamente os usuários certificados.

12.1.6. O site ou endereço de e-mail para realização de agendamento para certificação.

12.1.7. Caso a licitante vencedora tratar-se de AR, comprovar um vínculo a, pelo menos, uma AC, bem como a forma como pretende dar suporte, possibilitar a revogação e a reemissão dos certificados, o que pode ser feito por meio de uma declaração.

12.2. O Tribunal, durante toda a vigência do contrato e principalmente até a data do início dos trabalhos de implantação, poderá solicitar documentos que comprovem a capacidade técnica e financeira da empresa a ser contratada e outros documentos comprobatórios que julgue importante para garantir a segurança da informação e a continuidade dos serviços, tendo em vista, a priorização deste Objetivo Estratégico.

12.3. Os preços, na proposta deverão ser fornecidos da seguinte forma:

NOME E CNPJ DA LICITANTE.				
Item	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor Total
01	Certificado digital A3 para pessoa física - ICP Brasil 3 anos.	500	R\$	R\$
02	Certificado digital A3 para pessoa jurídica (e-CNPJ).	4	R\$	R\$
03	Certificado digital A1 para pessoa jurídica (e-CNPJ).	6	R\$	R\$
04	Certificado digital para equipamento de rede AC-JUS – ICP-Brasil.	60	R\$	R\$
05	Certificado digital para assinatura de código – Codesign.	2	R\$	R\$
06	Certificado digital para servidor (domínio) do tipo Wildcard – ICP Brasil 3 anos.	4	R\$	R\$
07	Visita técnica para validação e emissão de certificados digitais.	35	R\$	R\$
08	Mídia criptográfica - token	510	R\$	R\$

TOTAL: R\$

12.4. Qualificação

12.4.1. A empresa a ser contratada deverá comprovar por meio de atestado(s) de capacidade técnica a prestação de serviços similares ao objeto desta licitação contendo, no mínimo 50 (cinquenta) certificações tipo A3 e 10 (dez) visitas técnicas.

12.5. Sustentabilidade

12.5.1. A empresa a ser contratada deverá aderir às boas práticas de sustentabilidade, dentre as quais, o uso de documentos digitais para evitar a impressão desnecessária.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

13.2. No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário, deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco; número, nome e código; b) agência: número e código e c) número da conta corrente (completo) juntamente com a nota fiscal/fatura.

13.3. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, para que seja lavrada certidão de seu recebimento ou atestada sua execução irregular de forma devidamente circunstanciada, o que implicará, neste caso, a interrupção do prazo para pagamento.

13.4. A data de vencimento da fatura nunca poderá ser inferior a 30 dias da data de seu efetivo encaminhamento ao Tribunal.

13.5. Na nota fiscal ou documentos anexos, deverão ser discriminados os serviços e materiais.

13.6. O pagamento será efetivado no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da certidão aposta na Nota Fiscal/Fatura, salvo no caso de necessidade de retenção de valor referente a multas, quando esse prazo poderá ser de até 15 dias úteis.

13.6.1. No caso de o setor responsável pelo pagamento verificar a ocorrência de irregularidade fiscal ou da justiça trabalhista da Contratada, deverá comunicar à Administração para a adoção e medidas administrativas pertinentes.

13.7. Será efetuada a retenção de tributos por ocasião do pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas por pessoas jurídicas, pela prestação de serviços em geral, conforme normas que regulamentam o artigo 64, da Lei 9.430 de 27/12/96, se for o caso, bem como aquelas afetas aos serviços de comunicação de dados.

13.8. As empresas inscritas no SIMPLES NACIONAL não estão sujeitas à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresentem a este Tribunal, junto à Nota Fiscal/Fatura, Declaração em conformidade com as normas que regulamentam o artigo 64 da Lei 9.430/96.

13.9. O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pela Contratada.

13.10.O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos pela Contratada constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a contratada responsável por quaisquer contratemplos decorrentes da apresentação inexata dos dados fornecidos.

13.11.Se ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente por culpa da Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Para tanto, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês (seis por cento ao ano), mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.DAS CONDIÇÕES DE SIGILO

14.1.A empresa a ser contratada será a responsável pela segurança das informações acessórias das quais eventualmente terá acesso em virtude do fornecimento dos serviços, materiais e/ou equipamentos.

14.2.Qualquer divulgação de informação sigilosa ou considerada sigilosa pelo Tribunal representará quebra de sigilo que ensejará a quebra de contrato e estará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, assegurando-se ainda ao servidor ofendido (servidor, funcionário ou prestador de serviço em qualquer condição), o direito de reparação quanto a danos morais, materiais e lucros cessantes.

14.2.1.A punição de natureza pecuniária poderá ser aplicada mesmo no caso de a administração decidir pela continuidade do contrato.

14.3.A princípio, toda e qualquer informação disponível no prédio sede ou nas Unidades de Atendimento, são classificadas como sigilosa pelo TRE-MT. Salvo disposição em contrário por esta Corte, sua divulgação ensejará quebra de sigilo.

14.4.É responsabilidade exclusiva da Contratada a manutenção do sigilo das informações por parte de seus funcionários, inclusive aqueles que não mais pertençam ao seu quadro de pessoal.

14.5.Em resumo, todos os dados gerados e conhecidos durante o processo de certificação, inclusive os relativos aos servidores, são considerados sigilosos. Diante disso, é vedada a divulgação de qualquer informação pertinente sem autorização expressa do TRE exceto aqueles relevantes para o próprio Certificado Digital.

15.GARANTIA E SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

15.1.A empresa contratada deverá fornecer os serviços mediante os seguintes termos de garantia:

15.1.1.Certificados:

a) Prover garantia de correção e atualização motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes oriundas da ICP-Brasil ou da entidade responsável pela cadeia utilizada, pelo período de validade do certificado, contado a partir da data de emissão;

b) Caso a correção ou atualização exija novo certificado, a empresa contratada deverá efetuar a nova emissão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de notificação, sem ônus adicional para o Tribunal.

15.1.2.Mídia criptográfica do tipo Token:

a) Garantia mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data da emissão da nota fiscal;

b) Nesse período, caso o dispositivo apresente defeito, a empresa contratada deverá realizar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação feita pelo Tribunal, troca do dispositivo defeituoso por outro novo, de primeiro uso, com, no mínimo, as mesmas características do objeto contratado.

15.2.Solicitação dos Serviços (Art. 18, § 3º, III, a, 3), inclusive de garantia:

15.2.1.As solicitações de atendimento serão encaminhadas por meio do contato técnico apresentado pela empresa;

15.2.2.Caso não apresente um contato técnico, as solicitações de atendimento serão encaminhadas por meio do preposto;

15.2.3.A critério exclusivo da fiscalização, poderá ser utilizado o canal de atendimento distinto dos apresentados para busca de melhor solução para o Tribunal.

16.DAS PENALIDADES

16.1.Com base nos mais recentes entendimentos do TCU, com o objetivo de facilitar a visualização por parte da contratada das sujeições a sanções, expõem-se o quadro resumo abaixo (rol exemplificativo):

16.2.Advertência:	16.2.1.Caso seja verificado o descumprimento contratual não reiterado e sem prejuízos aos trabalhos, aos jurisdicionados ou aos servidores e pessoal a serviço do Tribunal, poderá ser aplicada a sanção de advertência.

16.3. Multa de:	16.3.1.0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculado sobre o valor da contratação, no caso de atraso injustificado na emissão dos certificados, limitada a 10% do valor total da contratação;
	16.3.2.0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculado sobre o valor total da contratação, no caso de atraso injustificado na entrega ou na substituição dos tokens, limitada a 10% do valor total da contratação;
	16.3.3.0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculado sobre o valor total da contratação, no caso de atraso injustificado de atendimento da garantia ou prestação de suporte técnico, limitada a 10% do valor total da contratação;
	a) No caso de não cumprimento da garantia, observado a partir do vigésimo dia de atraso, multa de 10% do valor total da contratação e operação do descumprimento parcial da contratação com prejuízos ao Erário Público;
	16.3.4.0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculado sobre o valor total da contratação, no caso de não atendimento ou resposta efetiva do preposto a comunicado ou solicitação em até três dias úteis, limitada a 10% do valor total da contratação;
	16.3.5. No caso de não cumprimento de agendamento de atendimento em uma das AR disponibilizadas pela empresa, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por cancelamento, calculado sobre o valor total da contratação, limitada a 10% do valor total da contratação;
	16.3.6. 1% (um por cento) do valor total da contratação por visita técnica, no caso de não realização da visita nas datas e horários agendados ou de recusa dos serviços pela fiscalização, calculado sobre o valor total da contratação, limitada a 10% do valor total da contratação;
	16.3.7. 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução parcial da obrigação que resultem em prejuízos ao Tribunal;
	16.3.8. 1% (um por cento) sobre o valor da contratação no caso de descumprimento das demais condições firmadas neste documento, especialmente daquelas resumidas no tópico 9 (obrigações da empresa a ser contratada). a) A multa será contada por dia, no caso de obrigação relativa a prazos fixos para cumprimento e será limitada a limitada a 10% do valor total da contratação;
16.3.9. No caso de inexecução total da obrigação ou caso o descumprimento contratual provoque prejuízo ao Erário Público, aos jurisdicionados ou aos servidores e pessoal a serviço do Tribunal, a multa será de 10% do valor total da contratação cumulada a demais penalidades;	

16.4. A Gestão do Contrato poderá deixar de propor a aplicação da penalidade de multa, se a situação não for reiterada e se a empresa a ser contratada apresentar e executar em tempo hábil – imediatamente após a verificação da falta – uma solução de contorno que impeça prejuízos à realização dos serviços, em qualquer caso, exclusivamente as suas expensas. Entretanto, poderá ainda caber a sanção de advertência, a juízo da Administração do Tribunal e deverá ser recolhida a Glosa se cabível.

16.5. O descumprimento parcial da contratação poderá ensejar as mesmas penalidades daquelas aplicáveis no caso de descumprimento total, a critério da administração do Tribunal, se reiterada ou se causar prejuízo significativo a esta Corte ou a seus jurisdicionados.

16.6. Após 20 (vinte) dias da data assinalada para cumprimento da obrigação pactuada no contrato, o Tribunal poderá, a seu exclusivo critério, recusar o objeto da contratação aplicando a multa similar a aquela por descumprimento total da contratação.

16.7. Além das penalidades previstas neste Termo de Referência aplicar-se-ão também aquelas previstas no Edital.

16.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação/notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. Os recursos para a execução do objeto deste termo de referência serão aqueles consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral para o ano de 2023, 2024 e Eleições 2024.

18. ESTIMATIVA DE CUSTO E PRAZO DA CONTRATAÇÃO

18.1. A estimativa de custo é aquela anexa ao Edital.

18.2. Os valores constantes nesta estimativa serão atualizados com base naqueles aferidos pelo setor responsável por coletas de preços neste Tribunal.

18.3. O contrato resultante desta licitação terá validade de 36 meses, prorrogável até 60 meses.

Cuiabá, 28 de agosto de 2023.

Assinaturas da Equipe de Planejamento	
Integrante Demandante	Carlos Henrique Cândido
Integrante Técnico	Dilma de Freitas Ferreira
Integrante Administrativo	José Pedro de Barros

ANEXO II ESTIMATIVA DE CUSTOS - VALOR MÁXIMO ADMITIDO PELO TRE-MT

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE GERENCIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Certificado digital A3 para pessoa física - ICP Brasil, 03 anos	500	226,08	113.040,00
2	Certificado digital A3 para pessoa jurídica (e-CNPJ), 03 anos	4	323,42	1.293,68
3	Certificado digital A1 para pessoa jurídica (e-CNPJ), 01 ano	6	171,54	1.029,24
4	Certificado digital para SSL equipamento de rede - AC-JUS - ICP - Brasil, 01 ano	60	831,35	49.881,00
5	Certificado digital para assinatura de código - Codesign, 03 anos	2	1.470,19	2.940,38
6	Certificado digital para servidor (domínio) do tipo Wilcard – ICP, 03 anos	4	1.227,41	4.909,64
7	Visitas técnicas para validação e emissão de certificados digitais	35	289,33	10.126,55
8	Mídias Criptográficas do tipo token	510	93,53	47.700,30
			TOTAL	R\$ 230.920,79

ANEXO III MODELO DE "DECLARAÇÃO"

A.....(razão social da empresa), CNPJ n.º....., localizada à, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico n.º ___/2023, declara, sob as penas da lei, que:
Em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ n.º 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal.
Local e data,

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

ANEXO IV MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2023

A UNIÃO, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, situado na Av. Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo - Setor "E" – Setor "E", em Cuiabá/MT, inscrito no CGC/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Mauro Sérgio Rodrigues Diogo, servidor público do quadro de servidores do TRE-MT, matrícula: 1050____, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 117/2018, doravante designada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, em face do Pregão acima, RESOLVE Registrar o Preço apresentado pela a empresa _____, CNPJ: _____, com sede na Avenida _____, neste ato representada por seu representante legal, _____ brasileiro (a), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominado simplesmente FORNECEDOR, para futura e eventual prestação de **serviço de Certificação Digital com visitas técnicas e fornecimento de materiais (tokens)**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002 e o Decreto nº 5.450/2005, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.1. OBJETO:

Constitui o objeto desta Ata de Registro de Preços a contratação de Autoridade Certificadora com capacidade de atendimento na Capital, para emissão de Certificados Digitais, bem como para fornecedor os dispositivos tokens, por um período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes no Termo de Referência, anexo do Pregão nº ___/2023-TRE-MT, conforme discriminação abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Certificado digital A3 para pessoa física - ICP Brasil, 03 anos	500		
2	Certificado digital A3 para pessoa jurídica (e-CNPJ), 03 anos	4		
3	Certificado digital A1 para pessoa jurídica (e-CNPJ), 01 ano	6		
4	Certificado digital para SSL equipamento de rede - AC-JUS - ICP - Brasil, 01 ano	60		
5	Certificado digital para assinatura de código - Codesign, 03 anos	2		
6	Certificado digital para servidor (domínio) do tipo Wilcard – ICP, 03 anos	4		
7	Visitas técnicas para validação e emissão de certificados digitais	35		
8	Mídias Criptográficas do tipo token	510		
			TOTAL	

1.2. O quantitativo estimado do objeto será adquirido de acordo com a necessidade e conveniência do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, mediante a celebração de contrato administrativo ou de nota de empenho;

1.3. O quantitativo que vier a ser adquirido será definido se houver efetiva aquisição, conforme solicitação do titular da Coordenadoria de Infraestrutura Computacional (CIEC/STI), titular ou em substituição, que, desde já, ficam designados FISCAIS desta ARP, devendo acompanhar e fiscalizar sua execução.

1.3.1. Telefone da CIEC: (65) 3362-8041.

1.4. A presente Ata tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

1.5. O **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso** é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

1.6. A ata de registro de preços resultante desta licitação **não** poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, conforme Decreto nº 7.892, de 2013 (atualizado).

1.7 A utilização desta ARP observará o disposto no Decreto nº 7.892/2013.

1.8. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

1.8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

1.8.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

1.8.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

1.9. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1.9.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

1.9.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

1.10. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

1.11. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1.11.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

- 1.11.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
1.11.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
1.11.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

1.12. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1.13. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- 1.13.1. por razão de interesse público; ou
1.13.2. a pedido do fornecedor.

1.14. Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado eletronicamente ou digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, __ de _____ de 2023.

TRE/MT:

FORNECEDOR:

ANEXO V
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº/2023

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CERTIFICADO DIGITAL, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) TRE-MT E A EMPRESA Proc. Adm. - SEI nº03759.2023-4

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, doravante designado, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público, matrícula: 10507102, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria.

CONTRATADA: inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [minúsculo negrito], portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, e-mail:, fone: ()

As partes CONTRATANTES, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do [Decreto nº 9.507, de 2018](#), da Resolução TSE nº Resolução n. 23.234/2010 e da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, e suas alterações, resolvem celebrar o presente CONTRATO FORNECIMENTO DE CERTIFICADO DIGITAL, decorrente do Pregão nº ___/2023, **Processo Administrativo- SEI nº03759.2023-4**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de Autoridade Certificadora com capacidade de atendimento na Capital, para emissão de Certificados Digitais, bem como para fornecedor os dispositivos *tokens*, por um período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes no anexo Termo de Referência, dando continuidade à solução de certificação digital já implantada no âmbito da Justiça Eleitoral em Mato Grosso, conforme quadro resumido abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TRE-MT
1	Certificado digital A3 para pessoa física - ICP Brasil, 03 anos	500
2	Certificado digital A3 para pessoa jurídica (e-CNPJ), 03 anos	4
3	Certificado digital A1 para pessoa jurídica (e-CNPJ), 01 ano	6
4	Certificado digital para SSL equipamento de rede - AC-JUS - ICP - Brasil, 01 ano	60
5	Certificado digital para assinatura de código - Codesign, 03 anos	2
6	Certificado digital para servidor (domínio) do tipo Wilcard – ICP, 03 anos	4
7	Visitas técnicas para validação e emissão de certificados digitais	35
8	Mídias Criptográficas do tipo token	510

1.1.1. Quanto ao fornecimento de certificados digitais, admitir-se-á que a licitante seja Autoridade de Registro, desde que possua sede ou filial na região metropolitana de Cuiabá para a prestação dos serviços, vedada a subcontratação, e informe na proposta os dados da Autoridade de Certificação.

1.2. No Termo de Referência estão descritas as condições para determinar os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto deste contrato, assegurando à viabilidade técnica, a avaliação do custo dos serviços e materiais, a definição de métodos e prazos, bem como orientar a execução e a fiscalização do contrato.

1.3. A execução do objeto do presente contrato será **sob demanda**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Edital de Licitação TRE-MT nº ___/2023, nos seus anexos e na proposta vencedora.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante deste Contrato o Estudo Técnico Preliminar o Edital do Pregão nº ___/2023 e respectivos Anexos, bem como todos os documentos e instruções que compõem o Processo SEI nº0 3759.2023-4, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do Contrato é de **36** (trinta e seis) meses, com início em ___/___/2023 e encerramento ___/___/2026, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. O valor global do Contrato corresponde a R\$ _____ (_____), Conforme quantitativos e valores abaixo especificados

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE GERENCIADORA TRE-MT
1	Certificado digital A3 para pessoa física - ICP Brasil, 03 anos	
2	Certificado digital A3 para pessoa jurídica (e-CNPJ), 03 anos	
3	Certificado digital A1 para pessoa jurídica (e-CNPJ), 01 ano	
4	Certificado digital para SSL equipamento de rede - AC-JUS - ICP - Brasil, 01 ano	
5	Certificado digital para assinatura de código - Codesign, 03 anos	
6	Certificado digital para servidor (domínio) do tipo Wilcard – ICP, 03 anos	
7	Visitas técnicas para validação e emissão de certificados digitais	
8	Mídias Criptográficas do tipo token	

4.2. O preço do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados da vigência do Contrato, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

4.3. O valor unitário contratado poderá ser reajustado, desde que decorrido um ano, a contar da data da proposta, levando em consideração o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

4.3.1. Serão reajustados os preços para novas licenças.

4.4. Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sob os ditames contidos na Lei nº 8.666/1993.

4.5. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, mão de obra, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, impostos, taxas e quaisquer outros custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado.

4.6. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão.

4.7. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e do material fornecido, conforme a demanda.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, DA ENTREGA E DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

5.1. A execução do contrato deverá seguir fielmente o que dispõe o Termo de Referência, sendo que a entrega dos certificados e o processo de certificação deverá ocorrer conforme consta nos Itens 05 e 06 do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS (NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO)

6.1. A aceitação do serviço ficará condicionada ao atendimento das exigências do edital (incluindo-se as deste documento, prevalecendo estas em caso de conflito), do cumprimento das cláusulas contratuais e demais obrigações, bem como ao efetivo funcionamento adequado da Solução.

6.2. A metodologia de avaliação dos serviços se dará através de fiscalização a ser exercida por servidores especialmente designados pela Administração e tratará de observar os seguintes aspectos:

1. Os resultados alcançados em relação ao processo de certificação;
2. As condições de sigilo descritas neste documento, além das demais aplicáveis à Segurança da Informação e ao processo de Certificação Digital orientado pelo ICP-Brasil e as internacionais (conforme o caso);
3. Adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida, agindo com iniciativa, responsabilidade e organização;
4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

6.3. O Fiscal do Contrato efetuará a conferência dos serviços prestados, bem como dos materiais (tokens) entregues e atestará sua conclusão no caso de conformidade com as exigências deste documento.

6.3.1. Caso o serviço ou os materiais entregues não estejam em conformidade com as exigências deste documento, a empresa a ser contratada deverá providenciar de imediato o refazimento dos serviços e/ou a troca dos materiais, não se suspendendo os prazos determinados para a conclusão dos trabalhos.

6.3.2. O aceite dos serviços também estará condicionado ao efetivo funcionamento de todos os certificados digitais e tokens entregues.

6.4. O Magistrado ou o Servidor que não conseguir emitir seu certificado nas dependências do Tribunal durante as vistas técnica, terá até 30 (trinta) dias corridos, contados do dia do evento de emissão, para se dirigir ao posto de atendimento da empresa contratada e emitir o seu respectivo certificado. Após este prazo, se terminado o processo de certificação, o Tribunal não mais efetuará o pagamento pela certificação, salvo autorização da fiscalização.

6.4.1. Nestas condições será aceita a emissão de voucher que permita a certificação em data posterior, com validade não inferior a 90 dias.

6.5. Monitoramento da Execução (Art. 18, § 3º, III, a, 5):

6.5.1. Serão utilizadas as seguintes formas de comunicação e acompanhamento da execução:

- a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por representantes da Contratante (gestor e fiscais do contrato) especialmente designados para este fim.
- b) Compete ao gestor e aos fiscais do contrato dirimir eventuais dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dar ciência à empresa contratada, para fiel execução contratual durante toda a vigência do contrato, de acordo com os termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- c) A simplicidade do objeto torna desnecessária a reunião inicial de alinhamento, entretanto a empresa contratada poderá solicitá-la antes do início dos trabalhos. Além da reunião de alinhamento e validação de expectativas da contratação, poderão ser realizadas, se necessárias, outras reuniões presenciais ou não, entre o Gestor do Contrato e o Preposto da Contratada para avaliação dos serviços prestados no período, e verificação do atendimento aos requisitos contratuais estabelecidos;
- d) Serão realizados o controle e o acompanhamento da prestação de serviço mediante o uso de mensagens eletrônicas. Por este meio, a fiscalização do contrato apresentará, sempre que necessário, o descritivo contendo situações merecedoras de avaliação por parte da empresa contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SIGILO

7.1. A CONTRATADA será a responsável pela segurança das informações acessórias das quais eventualmente terá acesso em virtude do fornecimento dos serviços, materiais e/ou equipamentos.

7.2. Qualquer divulgação de informação sigilosa ou considerada sigilosa pelo Tribunal representará quebra de sigilo que ensejará a quebra de contrato e estará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, assegurando-se ainda ao servidor ofendido (servidor, funcionário ou prestador de serviço em qualquer condição), o direito de reparação quanto a danos morais, materiais e lucros cessantes.

7.2.1. A punição de natureza pecuniária poderá ser aplicada mesmo no caso de a administração decidir pela continuidade do contrato.

7.3. A princípio, toda e qualquer informação disponível no prédio sede ou nas Unidades de Atendimento, são classificadas como sigilosa pelo TRE-MT. Salvo disposição em contrário por esta Corte, sua divulgação ensejará quebra de sigilo.

7.4. É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a manutenção do sigilo das informações por parte de seus funcionários, inclusive aqueles que não mais pertençam ao seu quadro de pessoal.

7.5. Em resumo, todos os dados gerados e conhecidos durante o processo de certificação, inclusive os relativos aos servidores, são considerados sigilosos. Diante disso, é vedada a divulgação de qualquer informação pertinente sem autorização expressa do TER, exceto àquelas relevantes para o próprio Certificado Digital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Justiça Eleitoral para o ano de 2023, 2024 e Eleições 2024., na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso.

Elemento de Despesa: _____

PTRES: _____

8.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1. O valor do pagamento será calculado e ajustado entre a Fiscalização e a Contratada, conforme a **demand**, mediante os serviços prestados e o material fornecido de acordo com valores estabelecidos na proposta de preços, sendo devidos somente os serviços efetivamente executados no mês.

9.2. Ocorrerá à retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando este não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

9.3. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária em até 30 (trinta) dias após o protocolo/recebimento da nota fiscal/fatura, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

9.4. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo para pagamento começará a fluir por inteiro a partir da reapresentação da fatura corrigida, sem ônus para o TRE-MT.

9.5. A data de vencimento da fatura nunca poderá ser inferior a 30 dias da data de seu efetivo encaminhamento ao Tribunal.

9.6. A nota fiscal deverá ser apresentada em duas vias para que possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, devendo conter as seguintes especificações:

1. A data de emissão da nota fiscal;
2. O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
3. Quantidades e especificações material/serviços que foi(ram) entregue(s)/executados;
4. O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
5. O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência, para recebimento dos créditos.

9.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.7.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.7.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.7.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.8. O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

9.9. O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas do Item 07 do Termo de Referência ou indenizações devidas pela Contratada.

9.10. Será efetuada a retenção de tributos por ocasião do pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas por pessoas jurídicas, pela prestação de serviços em geral, conforme normas que regulamentam o artigo 64, da Lei 9.430 de 27/12/96, se for o caso, bem como aquelas afetas aos serviços de comunicação de dados.

9.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração, conforme IN/SRF nº 1.234/2012.

9.12. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA E SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. A empresa contratada deverá fornecer os serviços mediante os seguintes termos de garantia:

10.1.1. Certificados:

a) Prover garantia de correção e atualização motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes oriundas da ICP-Brasil ou da entidade responsável pela cadeia utilizada, pelo período de validade do certificado, contado a partir da data de emissão;

b) Caso a correção ou atualização exija novo certificado, a empresa contratada deverá efetuar a nova emissão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de notificação, sem ônus adicional para o Tribunal.

10.1.2. Mídia criptográfica do tipo Token:

a) Garantia mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data da emissão da nota fiscal;

b) Nesse período, caso o dispositivo apresente defeito, a empresa contratada deverá realizar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação feita pelo Tribunal, troca do dispositivo defeituoso por outro novo, de primeiro uso, com, no mínimo, as mesmas características do objeto contratado.

10.2. Solicitação dos Serviços (Art. 18, § 3º, III, a, 3), inclusive de garantia:

a) As solicitações de atendimento serão encaminhadas por meio do contato técnico apresentado pela empresa;

b) Caso não apresente um contato técnico, as solicitações de atendimento serão encaminhadas por meio do preposto;

c) A critério exclusivo da fiscalização, poderá ser utilizado o canal de atendimento distinto dos apresentados para busca de melhor solução para o Tribunal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços realizar-se-ão por representantes da administração, especialmente designados na forma dos artigos 67 e 73 da Lei n. 8.666/93 e do art. 29 da Resolução TSE n. 23.234/10.

11.2. As relações entre o Tribunal e a CONTRATADA serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização (Gestor do Contrato e/ou Fiscal do Contrato).

11.3. A Fiscalização tem autoridade para exercer em nome do Tribunal Eleitoral, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas a sua parte técnica em função das disposições deste Termo de Referência e do Edital, consultando a Administração nos casos de dúvida e sobre matérias que extrapolarem as previsões do contrato.

11.4. Toda matéria puramente técnica que não implique em assunção de despesas poderá ser decidida pela Fiscalização.

11.5. Cabe ao fiscal a ser designado:

a) Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

b) Emitir mensalmente, relatório circunstanciando acerca dos serviços executados, remetendo-o à Administração, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias;

c) Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada;

d) aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;

e) prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato a solução de problemas relacionados ao objeto.

11.6. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais);

11.7. A fiscalização dos serviços seguirá o disposto no [Decreto nº 9.507/2018](#) e na Portaria TRE nº 693/2011.

11.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria- Geral deste TRE/MT.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. 1. Comparecer na sede da Contratante, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação pela Seção competente, para assinatura do contrato, caso a empresa a ser contratada tenha sede na Capital ou possua representante legal na mesma.

12. 1.1. Alternativamente, devolver o contrato recebido por meio eletrônico, devidamente assinado digitalmente (certificado digital), no mesmo prazo do item anterior, após notificação pela seção competente, caso a empresa a ser contratada não tenha sede nesta Capital;

12. 2. Não colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012).

12. 3. Interagir com o Contratante no que se refere ao contrato;

12. 4. Acompanhar e cumprir os prazos contratuais;

12. 5. Garantir a veracidade das informações fornecidas ao Contratante;

12. 6. Quanto à execução dos serviços

12.6.1. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

12.6.2. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido pela fiscalização os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;

12.6.7. Entregar e prestar os serviços contratados conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos;

12.6.8. Utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade dos serviços e o atendimento às especificações contidas no Contrato, Edital e em seus Anexos;

12.6.9. Seguir as instruções e observações efetuadas pelo Gestor do Contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

12.6.10. Reportar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto;

12.6.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do Contratante, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;

12.6.12. Detalhar e repassar, conforme orientação e interesse do Contratante, todo o conhecimento técnico utilizado na execução do objeto;

12.6.13. Indicar Preposto e cuidar para que esse mantenha permanente contato com o Gestor do Contrato e adote as providências requeridas, além de comandar, coordenar e controlar a execução do objeto, inclusive os seus profissionais;

a) O fiscal do contrato se reportará ao preposto indicado que deverá tomar todas as providências e, em nome da empresa, resolver os problemas que eventualmente se apresentarem;

b) A existência de centrais de serviço (help desk, servisse desk, SAC, etc) para abertura de chamados não vincula o fiscal do contrato que encaminhará, a seu exclusivo critério, todas as demandas diretamente para o preposto ou ao atendente técnico;

c) O pedido de novos documentos ou informações, formulado pela empresa de forma intempestiva ou como forma de protelar as fases do processo de certificação constitui descumprimento parcial da contratação;

d) A resposta insuficiente ou intempestiva do proposto constitui descumprimento parcial do contrato.

12.7. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridas;

12.8. Garantir a execução do objeto sem interrupção, mantendo equipe dimensionada adequadamente para a regular execução, substituindo ou contratando profissionais sem ônus para o Contratante;

12.9. Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

12.10. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do Contratante;

12.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros, na forma do item 14 do Termo de Referência;

12.12. Substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pela fiscalização do Contrato;

12.13. Manter seus profissionais nas dependências do Contratante adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível;

12.14. Responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe o objeto desta contratação;

12.15. Dar ciência aos funcionários envolvidos sobre as condições e obrigações da contratação.

12.16. Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências do Contratante, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, entre outros pertinentes;

12.17. Apresentar as notas fiscais, contendo a discriminação exata dos bens e serviços contratados (prazos de execução, quantidades e valores contratados), junto com os relatórios apropriados;

12.18. No caso do fornecimento de materiais, comprovar a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto.

12.19. A cadeia de certificação que deverá aparecer nos certificados digitais ICP-Brasil, entregues pela contratada, deverá apresentar sua Autoridade Certificadora; o suporte, reemissão e revogação deverão ser totalmente controlados por ela (contratada).

12.20. São obrigações da contratada em relação à emissão dos certificados digitais:

12.20.1. Faculta-se à CONTRATADA comparecer às dependências do Tribunal com antecedência, para realizar as configurações necessárias em seus equipamentos para realização da certificação digital;

12.20.2. Será responsabilidade da CONTRATADA a configuração inicial do token criptográfico, mesmo que não seja ela a fornecedora desse dispositivo ou que não seja de primeiro uso, incluindo formatação e colhimento da senha de administração diante do emitente do certificado digital tipo A3;

12.20.3. Caberá à CONTRATADA providenciar toda a infraestrutura adicional à descrita neste documento que for necessária para emissão dos certificados;

12.20.4. A CONTRATADA deverá apresentar relação contendo o endereço e horário de funcionamento de seus postos de atendimento vinculados e habilitados a emitir certificados digitais ICP-Brasil A3 e comprovar ser Autoridade Certificadora, ou ser Autoridade de Registro (AR) vinculada a uma Autoridade de Certificação (AC).

12.20.5. Caso a licitante vencedora seja AR com sede ou filial na região metropolitana de Cuiabá, deverá comprovar sua capacidade de emitir certificados por meio da demonstração de seu vínculo com uma AC (Jus BR) antes do início da prestação.

12.20.6. Na demonstração do vínculo, deverá deixar claro sua capacidade de prestação de suporte, reemissão e revogação.

12.20.7. A AR disponibilizada no caso de contratação de Autoridade de Certificação (AC) deve estar vinculada a ela (AC), podendo constituir outra pessoa jurídica.

12.21. A cadeia de certificação que deverá aparecer nos certificados digitais ICP-Brasil, entregues pela contratada, deverá apresentar sua Autoridade Certificadora; o suporte, reemissão e revogação deverão ser totalmente controlados por ela (contratada).

12.22. Cumprir os critérios de sustentabilidade previstos no item 12.5 do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

13.1.1. Recusar os serviços executados, ou os materiais que não atenderem as especificações estabelecidas no Termo de Referência, anotando o fato, como descumprimento parcial da contratação.

13.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

13.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Termo de Referência e do Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

- 13.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8666/93;
- 13.1.5. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Termo de Referência e do Contrato;
- 13.1.6. Verificar a manutenção pela Contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- 13.1.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações contratuais;
- 13.1.8. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados, manifestando-se formalmente em todos os atos representativos relativos à execução do contrato;
- 13.1.9. Anotar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando, no que julgar necessário, a regularização das faltas e defeitos observados;
- 13.1.10. Aplicar à Contratada as penalidades por descumprimento do Termo de Referência e de cláusulas contratuais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Com base nos mais recentes entendimentos do TCU, com o objetivo de facilitar a visualização por parte da contratada das sujeições a sanções, expõem-se o quadro resumo abaixo (rol exemplificativo):

14.1.2. Advertência:	14.1.2.1. Caso seja verificado o descumprimento contratual não reiterado e sem prejuízos aos trabalhos, aos jurisdicionados ou aos servidores e pessoal a serviço do Tribunal, poderá ser aplicada a sanção de advertência.
14.1.3. Multa de:	14.1.3.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculado sobre o valor da contratação, no caso de atraso injustificado na emissão dos certificados, limitada a 10% do valor total da contratação;
	14.1.3.2. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculado sobre o valor total da contratação, no caso de atraso injustificado na entrega ou na substituição dos tokens, limitada a 10% do valor total da contratação;
	14.1.3.3. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculado sobre o valor total da contratação, no caso de atraso injustificado de atendimento da garantia ou prestação de suporte técnico, limitada a 10% do valor total da contratação;
	a) No caso de não cumprimento da garantia, observado a partir do vigésimo dia de atraso, multa de 10% do valor total da contratação e operação do descumprimento parcial da contratação com prejuízos ao Erário Público;
	14.1.3.4. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculado sobre o valor total da contratação, no caso de não atendimento ou resposta efetiva do preposto a comunicado ou solicitação em até três dias úteis, limitada a 10% do valor total da contratação;
	14.1.3.5. No caso de não cumprimento de agendamento de atendimento em uma das AR disponibilizadas pela empresa, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por cancelamento, calculado sobre o valor total da contratação, limitada a 10% do valor total da contratação;
	14.1.3.6. 1% (um por cento) do valor total da contratação por visita técnica, no caso de não realização da visita nas datas e horários agendados ou de recusa dos serviços pela fiscalização, calculado sobre o valor total da contratação, limitada a 10% do valor total da contratação;
	14.1.3.7. 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução parcial da obrigação que resultem em prejuízos ao Tribunal;
	14.1.3.8. 1% (um por cento) sobre o valor da contratação no caso de descumprimento das demais condições firmadas neste documento, especialmente daquelas resumidas no tópico 9 (obrigações da empresa a ser contratada). a) A multa será contada por dia, no caso de obrigação relativa a prazos fixos para cumprimento e será limitada a limitada a 10% do valor total da contratação;
14.1.3.9. No caso de inexecução total da obrigação ou caso o descumprimento contratual provoque prejuízo ao Erário Público, aos jurisdicionados ou aos servidores e pessoal a serviço do Tribunal, a multa será de 10% do valor total da contratação cumulada a demais penalidades;	

14.2. A Gestão do Contrato poderá deixar de propor a aplicação da penalidade de multa, se a situação não for reiterada e se a empresa a ser contratada apresentar e executar em tempo hábil – imediatamente após a verificação da falta – uma solução de contorno que impeça prejuízos à realização dos serviços, em qualquer caso, exclusivamente as suas expensas. Entretanto, poderá ainda caber a sanção de advertência, a juízo da Administração do Tribunal e deverá ser recolhida a Glosa se cabível.

14.3. O descumprimento parcial da contratação poderá ensejar as mesmas penalidades daquelas aplicáveis no caso de descumprimento total, a critério da administração do Tribunal, se reiterada ou se causar prejuízo significativo a esta Corte ou a seus jurisdicionados.

14.4. Após 20 (vinte) dias da data assinalada para cumprimento da obrigação pactuada no contrato, o Tribunal poderá, a seu exclusivo critério, recusar o objeto da contratação aplicando a multa similar a aquela por descumprimento total da contratação.

14.5. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

14.5.1. **Advertência por escrito**, nas hipóteses em que as condutas e ocorrências anômalas não resultem em prejuízo ao TRE-MT;

14.5.2. **Multa de mora**: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

a) A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

14.5.3. **Multa administrativa por inexecução parcial**: aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) sobre o valor a que se fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

a) Atingido o percentual máximo previsto, poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato;

b) Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida.

14.5.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da

ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

a) Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

14.5.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

a) a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;

b) a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;

c) que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

14.5.5.1. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 14.12.

14.5.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF: Aplicação desta sanção pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na ocorrência das seguintes condutas da CONTRATADA:

1. deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;
2. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;
3. apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;
4. ensejar o retardamento da execução do certame, considerado este qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;
5. não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;
6. considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;
7. falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;
8. fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;
9. comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;
10. cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

14.5.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

14.6. aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista na IN SEGES nº. 03/2018.

14.7. As sanções poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

14.8. No caso de descumprimento das demais condições previstas neste documento, no edital ou no contrato onde não haja previsão de sanções específicas, verificando-se qualquer tipo de dano ou prejuízo ao erário, poderá ser aplicada a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, incidente sobre o valor total da contratação até o limite de 10% (dez por cento), ou ser caracterizado descumprimento parcial da contratação, em qualquer caso, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

14.9. A empresa vencedora, a cada pedido de aquisição da Ata de Registro de Preços (ARP), terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regular notificação por escrito, para assinar o contrato. Tal notificação poderá ser realizada por e-mail, o mesmo prazo incide para assinar a ARP e realizar a aceitação dos empenhos.

14.9.1. Caso não o faça neste prazo, poderá ser aplicada a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, incidente sobre o valor total da contratação, ou da ARP se for o caso, até o limite de 10% (dez por cento). O atraso superior a 10 (dez) dias poderá caracterizar a descumprimento total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

14.10. No caso de aplicação da penalidade, o valor da multa não recolhida será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa, para posterior execução pela Advocacia-Geral da União ou órgão legalmente determinado.

14.11. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação/notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GLOSA

15.1. Para cada servidor que for deixado de ser atendido pela empresa contratada em cada visita técnica será glosado 10% (dez por cento) do valor da respectiva visita, se observada a responsabilidade da empresa.

15.2. Para cada atendimento de servidor durante uma visita técnica, que demorar mais que uma hora e quinze minutos, será glosado 05% (cinco por cento) do valor da respectiva visita, se observada a responsabilidade da empresa.

15.2.1. Durante a visita técnica, a empresa poderá dividir o atendimento ao servidor em duas etapas, uma para a coleta de dados e outra para a entrega do certificado, desde que cada uma das etapas não seja superior a vinte minutos.

15.3. No caso de atraso no início da prestação da visita técnica ou antecipação de seu término sem anuência da fiscalização será glosado 10% (dez por cento) do valor da respectiva visita.

15.3.1. No caso de atraso superior a uma hora no início dos trabalhos relativos a visita técnica, a fiscalização poderá recusar os serviços e a visita será considerada com não realizada, inclusive para efeito de aplicação da sanção de multa.

15.3.2. Cada funcionário apto a realizar a certificação constitui uma visita e o descumprimento de um não implica, necessariamente, a não aceitação das demais visitas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações, glosas e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17.1.3. Terceirizar ou subcontratar o serviço demandado pela CONTRATANTE.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Cuiabá-MT- Justiça Federal.

Para firmeza e como prova de assim haverem, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado eletronicamente ou digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

....., de..... de 2023.

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo

Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º - _____

2º - _____